



CONSEJO REGULADOR  
6840

# RECURSO INTERPOSTO

ÁREA DE LICITAÇÃO  
6841

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Referente à Concorrência Eletrônica Internacional nº 2024.06.12.3

Recorrente: Participante 071 – Consórcio (Gomes de Mattos Construtora e Empreendimentos LTDA; COESA Construção e Montagens S.A.; e R&R Engenharia LTDA)

O Participante 071 – Consórcio, integrado pelas empresas GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.274.772/0001-29, com sede à Rua José Francisco do Nascimento, nº 558, Betolândia, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63036-310, telefone: (88) 98120-0491, e-mail: gomesdemattosconstrutora@gmail.com, representada por seu sócio administrador, Sr. José Arthur Xenofonte Gomes de Mattos, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 042.177.763-06; COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.738.697/0001-68, com sede à Rua Joaquim Floriano, nº 466, Edifício Century Corporate, sala 403, parte 83, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04534-002, telefones: (71) 2106-2500 / (11) 1111-1111, e-mail: enf@oas.com.br, representada por seus sócios administradores, Srs. José Maria Magalhães de Azevedo, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 037.128.566-60 e Telmo Tonolli, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 177.167.668-05; e R&R ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.424.858/0001-71, com sede à Avenida Álvares Cabral, nº 1366, 11º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-004, telefone: (31) 2555-0441, e-mail: contato@rerengenharia.net, representada por seus sócios administradores, Srs. Ronan Lucas Rodrigues, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 760.113.996-49 e/ou Ramon Lucas Rodrigues, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 677.809.466-49, vem, com fulcro no art. 165, I, “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021 e no Item 15.1 do Edital Convocatório do processo licitatório enumerado alhures, à honrosa presença de Vossa Senhoria,

interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO (Hierárquico)** em face do julgamento das propostas do supraenumerado processo licitatório e habilitação do Participante 130 – Consórcio, proferido por Vossa Senhoria, pugnando, desde já:

- a) pela **ATRIBUIÇÃO** de efeito suspensivo ao presente recurso, por determinação do art. 168, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 e Item 16.13 do Edital Convocatório;
- b) pela **ABERTURA** de igual prazo de 03 (três) dias úteis aos demais licitantes para, querendo, apresentarem contrarrazões ao presente recurso, a rigor do art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do Item 15.2.1 do Edital Convocatório;
- c) pela **RECONSIDERAÇÃO** do julgamento, nos termos das razões e dos pedidos formulados ao final, conforme art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e Item 15.6 do Edital Convocatório;
- d) caso assim não entenda, pela **REMESSA** dos autos à Autoridade Superior, competente para apreciação do presente recurso, consoante art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e Item 15.6 do Edital Convocatório.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de agosto de 2024.

GOMES DE MATTOS  
CONSTRUTORA E  
EMPREENDIMIENTOS LTD.  
20274772000129

**GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMIENTOS LTDA**

JOSE MARIA  
MAGALHAES DE  
AZEVEDO:03712856660

Assinado de forma digital por  
JOSE MARIA MAGALHAES DE  
AZEVEDO:03712856660  
Dados: 2024.08.21 13:34:32  
-03'00'

TELMO

TONOLLI:17716766805

Assinado de forma digital por  
TELMO TONOLLI:17716766805  
Dados: 2024.08.21 13:19:15 -03'00'

**COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A.**

RAMON LUCAS

RODRIGUES:67780946649

Assinado de forma digital por RAMON  
LUCAS RODRIGUES:67780946649

Dados: 2024.08.21 13:38:40 -03'00'

**R&R ENGENHARIA LTDA**

À ILUSTRÍSSIMA AUTORIDADE SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE  
JUAZEIRO DO NORTE/CE

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Referente à Concorrência Eletrônica Internacional nº 2024.06.12.3**

**Recorrente: Participante 071 – Consórcio (Gomes de Mattos Construtora e Empreendimentos LTDA; COESA Construção e Montagens S.A.; e R&R Engenharia LTDA)**

O **Participante 071 – Consórcio**, integrado pelas empresas **GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.274.772/0001-29, com sede à Rua José Francisco do Nascimento, nº 558, Betolândia, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63036-310, telefone: (88) 98120-0491, e-mail: gomesdemattosconstrutora@gmail.com, representada por seu sócio administrador, Sr. José Arthur Xenofonte Gomes de Mattos, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 042.177.763-06; **COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.738.697/0001-68, com sede à Rua Joaquim Floriano, nº 466, Edifício Century Corporate, sala 403, parte 83, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04534-002, telefones: (71) 2106-2500 / (11) 1111-1111, e-mail: enf@oas.com.br, representada por seus sócios administradores, Srs. José Maria Magalhães de Azevedo, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 037.128.566-60 e Telmo Tonolli, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 177.167.668-05; e **R&R ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.424.858/0001-71, com sede à Avenida Álvares Cabral, nº 1366, 11º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-004, telefone: (31) 2555-0441, e-mail: contato@rerengenharia.net, representada por seus sócios administradores, Srs. Ronan Lucas Rodrigues, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 760.113.996-49 e/ou Ramon Lucas Rodrigues, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 677.809.466-49, vem, com fulcro no art. 165, I, “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021 e no Item 15.1 do Edital Convocatório do processo licitatório enumerado alhures, apresentar as **RAZÕES** do **RECURSO**

**ADMINISTRATIVO (Hierárquico)** interposto em face do julgamento das propostas do supraenumerado processo licitatório e habilitação do Participante 130 – Consórcio, proferido pelo Ilmo. Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte/CE, pelas razões de fato e de direito expostas adiante:

**I. PRELIMINARMENTE – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE**

O art. 165, I, “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021 e no Item 15.1 do Edital Convocatório preveem o cabimento de recurso administrativo hierárquico contra o julgamento das propostas e ato de habilitação de licitante, razão pela qual a presente irrisignação se revela **cabível**, porquanto direcionada contra o julgamento da proposta pelo Agente de Contratação, no qual a Recorrente não se saiu vencedora do certame, e contra a habilitação do Participante 130 – Consórcio.

No que tange à tempestividade, considerando que a Recorrente manifestou a sua intenção de recorrer através da plataforma *bllcompras.com* em 16/08/2024, o prazo de 03 (três) dias úteis previsto no art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021 e no Item 15.2 do Edital Convocatório para apresentação das presentes razões recursais se iniciou na referida data e encerrar-se-á em 21/08/2024, razão pela qual o presente recurso é **tempestivo**.

**II. DO MÉRITO**

**1. BREVE SÍNTESE DOS FATOS**

A Recorrente foi habilitada para participar da Concorrência Eletrônica Internacional no 2024.06.12.3, regido pelo Edital de Convocação respectivo, cujo objeto é “*contratação de empresa para execução dos serviços de sistemas de drenagem em diversas localidades do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da sua Secretaria de infraestrutura, com a utilização de recursos oriundos do empréstimo contraído junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina (Corporação Andina de Fomento - CAF), conforme anexos, partes integrantes deste edital*”. Também o Participante 130 – Consórcio foi habilitado para tanto.

Contudo, a Recorrente não se sagrou vencedora do certame, cujo critério de julgamento foi a maior Pontuação Final da Proposta – PF, conforme

Item 11.1 do Edital, obtida a partir da soma ponderada da Nota da Proposta Técnica – NT e a Nota da Proposta Comercial – NC, as quais representam, respectivamente, 5% e 95% daquela, de acordo com o Item 8.11.1 do Edital. Veja-se:

$$PF = 0,05 \times NT + 0,95 \times NC$$

Onde:  
**PF** = Pontuação Final da Proposta;  
**NT** = Nota da Proposta Técnica;  
**NC** = Nota da Proposta Comercial.

A Nota da Proposta Técnica – NT foi apurada de acordo com o Item 7.4 do Edital. Veja-se:

**7.4. DA PROPOSTA TÉCNICA**  
 7.4.1. A Proposta Técnica não deverá conter preços. A licitante que não cumprir instrução terá sua proposta desclassificada.  
 7.4.2. A licitante deverá apresentar uma única Proposta Técnica, constando de:  
 7.4.3. Experiência Anterior da Empresa. **100 (cem) pontos.**  
 7.4.4. A licitante deverá comprovar experiência e capacidade técnico-operacional, a ser feita por intermédio de certidão(ões) ou atestado(s), regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente ou órgão/entidade que tenham as mesmas atribuições, em se tratando de empresa estrangeira, que demonstre(m) capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, compreendendo:  
 7.4.4.1. Serviços de Projeto de Obras de Infraestrutura, que abrangem atividades relativas à sistemas de drenagem.  
 7.4.4.2. A comprovação dar-se-á através de apresentação de atestados certificados pela entidade de classe competente, que comprove experiência nos referidos itens, sendo definido 10 (dez) pontos por atestado.  
 7.4.4.3. Limitar-se a 10 (dez) atestados referentes ao item 7.4.4.1.

As Notas das Propostas Técnicas – NT de todas as licitantes habilitadas foram as seguintes:

| Nota Final das Propostas Técnicas: |              |
|------------------------------------|--------------|
| PARTICIPANTE                       | NOTA TÉCNICA |
| PARTICIPANTE 002                   | 80           |
| PARTICIPANTE 025 – CONSÓRCIO       | 80           |
| PARTICIPANTE 062                   | 00           |
| PARTICIPANTE 071 – CONSÓRCIO       | 100          |
| PARTICIPANTE 074                   | 00           |
| PARTICIPANTE 130 - CONSÓRCIO       | 30           |

Por sua vez, a Nota da Proposta Comercial – NC foi apurada de acordo com o Item 8.10 do Edital. Veja-se:

**8.10. DA NOTA DA PROPOSTA COMERCIAL**

A COMISSÃO determinará a Nota da Proposta de Preço de cada LICITANTE/ PROPONENTE classificado nas propostas técnica e comercial, mediante a fórmula abaixo:

$$NC = \frac{100 \times P_{\text{máx}} - 90 \times P_{\text{min}} - 10 \times VP}{P_{\text{máx}} - P_{\text{min}}}$$

Onde:

**NC** = Nota da Proposta Comercial da Licitante;

**P<sub>máx</sub>** = Proposta Comercial de maior valor ofertado, desde que não ultrapasse o valor do orçado no edital;

**P<sub>min</sub>** = Proposta Comercial de menor valor ofertado, desde que atenda o disposto na legislação vigente;

**VP** = Proposta Comercial em análise.

a) Para o cálculo das pontuações, e aproximações será feita até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais frações.

b) No preço global reputam-se incluídos todos os custos, encargos e tributos devidos em decorrência da execução dos serviços propostos, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas;

c) Não será levada em consideração, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital ou baseada nas propostas das demais licitantes;

d) Qualquer condição ou especificação omitida na proposta implica automaticamente em aceitação da condição ou especificação correspondente constante deste Edital.

As Notas das Propostas Comerciais – NC de todas as licitantes habilitadas foram as seguintes:

Utilizando-se do equacionamento acima, tem-se as seguintes notas para as empresas habilitadas:

| PARTICIPANTE                 | NOTA COMERCIAL |
|------------------------------|----------------|
| PARTICIPANTE 002             | 92,16          |
| PARTICIPANTE 025 – CONSÓRCIO | 93,06          |
| PARTICIPANTE 062             | 90,00          |
| PARTICIPANTE 071 – CONSÓRCIO | 96,08          |
| PARTICIPANTE 074             | 92,82          |
| PARTICIPANTE 130 - CONSÓRCIO | 100,00         |

A partir dessas notas, aplicando-se a fórmula de soma ponderada declinadas acima, as Pontuações Finais das Propostas – PF apresentadas pelas licitantes habilitadas foram as seguintes:

As notas finais são apresentadas no quadro abaixo:

| PARTICIPANTE                 | NOTA FINAL |
|------------------------------|------------|
| PARTICIPANTE 002             | 91,55      |
| PARTICIPANTE 025 – CONSÓRCIO | 92,41      |
| PARTICIPANTE 062             | 85,50      |
| PARTICIPANTE 071 – CONSÓRCIO | 96,27      |
| PARTICIPANTE 074             | 88,18      |
| PARTICIPANTE 130 - CONSÓRCIO | 96,50      |

Todavia, demonstrar-se-á adiante os motivos pelos quais o julgamento das propostas proferido pelo Agente de Contratação merece ser revisado e pelos quais o Participante 130 – Consórcio merece ser inabilitado.

## **2. DAS RAZÕES DE REFORMA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

### **a) Necessidade de reformulação das Notas das Propostas Comerciais – NC**

O julgamento das propostas exarado pelo Agente de Contratação, com base no Relatório Final de Avaliação das Propostas elaborado pela Comissão Técnica Especial, incorreu em grave equívoco na apuração das Notas das Propostas Comerciais – NC, por ter considerado, na aferição da Proposta de Comercial de maior valor ofertado – P<sub>máx</sub> e da Proposta Comercial de menor valor ofertado – P<sub>mín</sub>, apenas as propostas ofertadas pelas licitantes habilitadas, desconsiderando indevidamente as propostas das demais licitantes.

Isto porque, não havendo previsão editalícia no sentido de que somente as propostas apresentadas pelas licitantes habilitadas deveriam ser consideradas para se aferir a P<sub>máx</sub> e a P<sub>mín</sub>, não poderia o Agente de Contratação conferir interpretação cláusula do edital, ainda mais de forma desmotivada, de modo a restringir a competitividade do certame e a inviabilizar a obtenção da melhor contratação para o Poder Público.

Como há muito assentado pelo TCU, *“o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital”*<sup>1</sup>.

Na lição de Lucas Rocha Furtado, o instrumento convocatório *“[...] é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da Administração Pública quanto dos licitantes”*<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> TCU 00199520091, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 15/02/2011.

<sup>2</sup> FURTADO, Lucas Rocha. *Curso de licitações e contratos administrativos*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 45.



O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expressamente consagrado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é um dos pilares fundamentais do processo licitatório na administração pública. Ele determina que tanto a Administração Pública quanto os licitantes estão estritamente vinculados às regras e condições previamente estabelecidas no edital de licitação, que é o documento oficial que rege todo o procedimento.

Esse princípio tem como objetivo garantir a transparência, a isonomia e a segurança jurídica no processo licitatório. A partir do momento em que o edital é publicado, ele se torna a “lei interna” da licitação, ou seja, todas as etapas do procedimento devem ser conduzidas em conformidade com o que está estipulado nesse documento. A Administração não pode modificar as regras do jogo depois de iniciada a licitação, tampouco pode impor exigências ou critérios que não estejam expressamente previstos no edital. Isso evita favoritismos, desvios de finalidade e práticas que possam comprometer a lisura do processo.

Portanto, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial para assegurar que o processo licitatório seja conduzido de maneira justa, transparente e de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, que regem a atuação da Administração Pública.

Em paralelo ao supracitado princípio, tem-se o princípio da competitividade, consectário do princípio da impessoalidade também expressamente encartado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e consectário do princípio da impessoalidade, enunciado no art. 37, *caput*, da CRFB/88, segundo o qual a interpretação das normas e cláusulas do edital deve sempre favorecer a ampliação da competição entre os licitantes, garantindo que o maior número possível de interessados possa participar do certame.

A competitividade é um elemento crucial para assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, seja em termos de preço, qualidade, ou demais condições de contratação. Ao interpretar as disposições do edital, a Administração Pública deve evitar interpretações que possam restringir a participação de potenciais concorrentes de forma desnecessária ou desproporcional.

No escólio de José dos Santos Carvalho Filho, “o primeiro deles é o princípio da competitividade, correlato ao princípio da igualdade. Significa que a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Em outras palavras, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível. Fácil é verificar que, sem a competição, estaria comprometido o próprio princípio da igualdade, já que alguns se beneficiariam à custa do prejuízo de outros”<sup>3</sup>.

Por conseguinte, qualquer restrição à competitividade do certame deve ser devidamente motivada. Inclusive, o princípio da motivação, a partir do qual exsurge essa exigência, também se encontra expressamente previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Sobre isso, Lucas Rocha Furtado ensina que “a fundamentação, ou motivação administrativa, é princípio ligado diretamente à existência do Estado de Direito. Não se admite, à vista dos princípios da moralidade, da publicidade e do controle jurisdicional a existência de decisões sigilosas ou desmotivadas”<sup>4</sup>.

É inegável que, em determinadas situações, pode ser necessário impor restrições à competitividade do certame para atender a requisitos específicos ou para assegurar a adequação técnica, financeira, ou jurídica dos participantes.

Essas restrições, contudo, não podem ser arbitrárias ou desproporcionais. Qualquer limitação à competitividade deve ser devidamente motivada, ou seja, a Administração Pública precisa justificar de forma clara e objetiva a razão pela qual determinada exigência é indispensável para o processo licitatório.

Ademais, a motivação deve sempre ser baseada em critérios técnicos, legais ou econômicos que demonstrem que a restrição é necessária para alcançar o interesse público e garantir que o objeto da licitação seja executado de maneira eficiente e segura.

<sup>3</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 34. ed. São Paulo: Atlas, 2020, p. 318.

<sup>4</sup> FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de licitações e contratos administrativos**. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 42.

À guisa do esposado, no presente caso, as únicas limitações impostas pelo Edital de Convocação são as de que a P<sub>máx</sub> não pode ultrapassar o valor orçado no edital e de que a P<sub>mín</sub> deve atender ao disposto na legislação vigente, consoante Item 8.10. Veja-se:

**8.10. DA NOTA DA PROPOSTA COMERCIAL**

A COMISSÃO determinará a Nota da Proposta de Preço de cada LICITANTE/ PROPONENTE classificado nas propostas técnica e comercial, mediante a fórmula abaixo:

$$NC = \frac{100 \times P_{máx} - 90 \times P_{mín} - 10 \times VP}{P_{máx} - P_{mín}}$$

Onde:

**NC** = Nota da Proposta Comercial da Licitante;

**P<sub>máx</sub>** = Proposta Comercial de maior valor ofertado, desde que não ultrapasse o valor do orçado no edital;

**P<sub>mín</sub>** = Proposta Comercial de menor valor ofertado, desde que atenda o disposto na legislação vigente;

**VP** = Proposta Comercial em análise.

a) Para o cálculo das pontuações, e aproximações será feita até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais frações.

b) No preço global reputam-se incluídos todos os custos, encargos e tributos devidos em decorrência da execução dos serviços propostos, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas;

c) Não será levada em consideração, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital ou baseada nas propostas das demais licitantes;

d) Qualquer condição ou especificação omitida na proposta implica automaticamente em aceitação da condição ou especificação correspondente constante deste Edital.

Todavia, de forma desmotivada, o Agente de Contratação conferiu à cláusula editalícia colacionada alhures uma interpretação bastante restritiva no sentido de que a P<sub>máx</sub> e P<sub>mín</sub> somente levariam em consideração as propostas apresentadas pelas licitantes habilitadas, descartando-se as propostas das demais, mesmo que não ultrapassassem o valor orçado no edital e que atendessem ao disposto na legislação vigente.

Ocorre que, ao assim proceder, o julgamento das propostas feito pelo Agente de Contratação acabou por restringir demasiadamente a competitividade do certame, obstando, com isso, a escolha da melhor proposta, que, no caso, seria a do Recorrente. Explica-se!

Considerando apenas as propostas das licitantes habilitadas, com P<sub>mín</sub> de R\$ 156.976.426,48 (cento e cinquenta e seis milhões, novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos) e P<sub>máx</sub> de

R\$ 195.905.824,78 (cento e noventa e cinco milhões, novecentos e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), obtém-se que a maior pontuação final seria a do Participante 130 – Consórcio, com PF de 96,50, enquanto a pontuação do Recorrente foi de 96,27, ficando na segunda colocação por uma diferença de 0,23 pontos. Para mostrar isso de forma mais clara, traz-se à colação planilha elaborada pela própria Recorrente:

| EMPRESA  | PARTICIPANTE            | VALOR                     | NC           | NT         | PF           | PLATA              | PLATA              |
|--|-------------------------|---------------------------|--------------|------------|--------------|--------------------|--------------------|
| S A ENGENHARIA LTDA                                      | PARTICIPANTE 130        | R\$ 196.976.426,48        | 100,00       | 90         | 94,90        | R\$ 196.976.426,48 | R\$ 195.905.824,78 |
| <b>GOMES DE MATOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA</b> | <b>PARTICIPANTE 071</b> | <b>R\$ 172.248.340,30</b> | <b>94,89</b> | <b>100</b> | <b>95,09</b> |                    |                    |
| V PETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA         | PARTICIPANTE 025        | R\$ 183.883.883,89        | 93,08        | 80         | 92,41        |                    |                    |
| CONSTRUTORA DEL LTDA                                     | PARTICIPANTE 002        | R\$ 187.496.846,91        | 91,16        | 87         | 91,88        |                    |                    |
| R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA     | PARTICIPANTE 074        | R\$ 184.939.876,57        | 92,81        | 0          | 88,18        |                    |                    |
| MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS S A                  | PARTICIPANTE 062        | R\$ 195.905.824,78        | 90,00        | 0          | 85,50        |                    |                    |

No entanto, esse resultado foi distorcido pela restrição imotivada das propostas apenas às ofertadas pelas licitantes habilitadas, o que fez parecer com que a proposta apresentada pelo Participante 130 – Consórcio fosse a melhor. Por outro lado, considerando todas as propostas apresentadas pelas licitantes, com exceção daquelas que ultrapassaram o valor orçado no edital e que desatenderam ao disposto na legislação vigente, obtém-se o seguinte:

| EMPRESA  | PARTICIPANTE            | VALOR                     | NC           | NT         | PF           | PLATA              | PLATA              |
|--|-------------------------|---------------------------|--------------|------------|--------------|--------------------|--------------------|
| <b>GOMES DE MATOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA</b> | <b>PARTICIPANTE 071</b> | <b>R\$ 172.248.340,30</b> | <b>94,89</b> | <b>100</b> | <b>95,09</b> | R\$ 146.929.424,48 | R\$ 195.905.824,78 |
| CONSTRUTORA MOURA NETO LTDA                              | PARTICIPANTE 103        | R\$ 149.929.424,48        | 100,00       |            | 95,00        |                    |                    |
| ALUMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA                       | PARTICIPANTE 021        | R\$ 148.898.499,58        | 99,60        |            | 94,60        |                    |                    |
| S A ENGENHARIA LTDA                                      | PARTICIPANTE 130        | R\$ 196.976.426,48        | 97,95        | 90         | 94,95        | R\$ 146.929.424,48 |                    |
| SAMPLA COMERCIO E SERVIÇOS                               | PARTICIPANTE 137        | R\$ 180.847.552,70        | 93,20        |            | 94,24        |                    |                    |
| A B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA                          | PARTICIPANTE 079        | R\$ 154.765.670,96        | 98,40        |            | 95,48        |                    |                    |
| CONSTRUTORA CONSTRUCOES LTDA                             | PARTICIPANTE 134        | R\$ 158.704.700,10        | 99,00        |            | 90,10        |                    |                    |
| CONSTRUTORA GARCIA MAGALHÃES LTDA                        | PARTICIPANTE 070        | R\$ 158.689.789,20        | 97,60        |            | 92,72        |                    |                    |
| ANTONIO FRED DE SOUSA S. LTA - ME                        | PARTICIPANTE 012        | R\$ 160.640.849,00        | 97,00        |            | 92,94        |                    |                    |
| B FONTE CASTRO LTDA                                      | PARTICIPANTE 069        | R\$ 160.210.095,84        | 96,98        |            | 92,04        |                    |                    |
| ARQUI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA                    | PARTICIPANTE 032        | R\$ 162.999.719,39        | 96,72        |            | 91,88        |                    |                    |
| V PETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA         | PARTICIPANTE 025        | R\$ 183.883.883,89        | 92,48        | 90         | 91,11        |                    |                    |
| EQV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA                      | PARTICIPANTE 106        | R\$ 166.539.626,91        | 96,00        |            | 91,00        |                    |                    |
| CONSTRUTORA BECON LTDA                                   | PARTICIPANTE 105        | R\$ 166.539.026,90        | 95,99        |            | 91,19        |                    |                    |
| CONSTRUTORA DEL LTDA                                     | PARTICIPANTE 002        | R\$ 187.496.846,91        | 91,70        | 90         | 91,18        |                    |                    |
| DM EMPREENDIMENTOS E REL                                 | PARTICIPANTE 060        | R\$ 167.499.039,03        | 95,60        |            | 91,01        |                    |                    |
| CONSTRUTORA MFLITO DIVERSOS E SERVIÇOS E PELE            | PARTICIPANTE 091        | R\$ 170.397.029,10        | 94,60        |            | 90,09        |                    |                    |
| AVAN SERVIÇOS E REL - ME                                 | PARTICIPANTE 128        | R\$ 174.856.262,20        | 94,40        |            | 91,68        |                    |                    |
| ATAREA CONSTRUÇÕES ASSESSORIA EMPREENDIMENTO E REL       | PARTICIPANTE 101        | R\$ 178.000.000,00        | 94,00        |            | 90,98        |                    |                    |
| BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA                      | PARTICIPANTE 044        | R\$ 178.000.000,00        | 94,00        |            | 89,88        |                    |                    |
| DM EMPREENDIMENTOS LTDA                                  | PARTICIPANTE 038        | R\$ 178.018.021,84        | 94,10        |            | 90,80        |                    |                    |
| ARTEC CONSTRUTORA E ARQUITETURA LTDA                     | PARTICIPANTE 099        | R\$ 178.315.921,95        | 94,00        |            | 89,80        |                    |                    |
| S GOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA                        | PARTICIPANTE 016        | R\$ 178.315.921,95        | 94,00        |            | 89,80        |                    |                    |
| WAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA                          | PARTICIPANTE 112        | R\$ 178.315.921,95        | 94,00        |            | 89,80        |                    |                    |
| UNIM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA                          | PARTICIPANTE 067        | R\$ 178.315.921,95        | 94,00        |            | 89,80        |                    |                    |
| TV CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA                                 | PARTICIPANTE 098        | R\$ 178.074.980,48        | 93,60        |            | 89,90        |                    |                    |
| DE PARAS SERVIÇOS LTDA                                   | PARTICIPANTE 066        | R\$ 180.289.459,60        | 93,10        |            | 89,94        |                    |                    |
| FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS                            | PARTICIPANTE 102        | R\$ 180.000.000,00        | 92,84        |            | 89,00        |                    |                    |
| JUP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA                          | PARTICIPANTE 017        | R\$ 180.192.488,72        | 92,60        |            | 88,19        |                    |                    |
| R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA     | PARTICIPANTE 074        | R\$ 184.939.876,57        | 92,09        | 0          | 87,68        |                    |                    |
| CONSTRUTORA SEBRA NEGRA LTDA                             | PARTICIPANTE 124        | R\$ 180.000.000,00        | 90,70        |            | 86,68        |                    |                    |
| CONSTRUCO SERVIÇOS E INCOFRACÇÕES LTDA                   | PARTICIPANTE 010        | R\$ 180.026.799,13        | 91,00        |            | 86,94        |                    |                    |
| UNIM CONSTRUTORA LTDA                                    | PARTICIPANTE 078        | R\$ 193.946.889,48        | 90,40        |            | 85,38        |                    |                    |
| NORDESTINA LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA                        | PARTICIPANTE 088        | R\$ 198.000.000,00        | 90,18        |            | 85,68        |                    |                    |
| MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS S A                  | PARTICIPANTE 062        | R\$ 195.905.824,78        | 90,00        | 0          | 85,50        |                    |                    |
| MARQUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA                      | PARTICIPANTE 110        | R\$ 195.905.912,61        | 90,00        |            | 85,50        |                    |                    |
| FF EMPREENDIMENTOS LTDA                                  | PARTICIPANTE 091        | R\$ 195.905.912,61        | 90,00        |            | 85,50        |                    |                    |
| FMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA                            | PARTICIPANTE 094        | R\$ 195.905.912,61        | 90,00        |            | 85,50        |                    |                    |
| CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA                              | PARTICIPANTE 096        | R\$ 195.905.912,61        | 90,00        |            | 85,50        |                    |                    |
| F2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA                    | PARTICIPANTE 100        | R\$ 195.905.912,61        | 90,00        |            | 85,50        |                    |                    |

Extrai-se da planilha colacionada acima, também produzida pelo Recorrente, que, nesse cenário de máxima competitividade, vinculado ao disposto no edital e sem qualquer restrição imotivada, ela obteria uma PF de 95,09, enquanto a Participante 130 – Consórcio ficaria em **quarto lugar**, com uma PF de 94,55.

Isso se deve à considerável discrepância, da ordem de R\$ 10.046.992,03 (dez milhões e quarenta e seis mil e novecentos e noventa e dois reais e três centavos), entre a proposta mínima considerada pelo Agente de Contratação e a que deveria ter sido utilizada em observância ao Edital Convocatório e aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da competitividade.

Cumprе enfatizar que a utilização de todas as propostas ofertadas pelas licitantes para fins de aferição do Pmáx e do Pmín é medida que, além de ir ao encontro do edital, assegura a máxima competitividade, garantindo, por conseguinte, a melhor contratação por parte da Administração Pública.

Ao considerar todas as propostas, o ente contratante tem acesso a um panorama mais abrangente das condições praticadas no mercado. Mesmo propostas que não cumpram integralmente os requisitos de habilitação podem fornecer informações valiosas sobre a faixa de preços praticados, tendências de mercado, ou até mesmo sobre as estratégias de precificação adotadas pelos diferentes concorrentes. Essa visão ampla permite identificar possíveis distorções de preços ou práticas que possam não refletir adequadamente o valor de mercado do objeto licitado.

Além disso, ao analisar todas as propostas apresentadas pelas licitantes, a Administração Pública evita que o processo licitatório seja influenciado por uma amostra restrita de preços, o que poderia ocorrer se apenas as propostas habilitadas fossem consideradas. Em certos casos, propostas desclassificadas podem apresentar valores que se situam nos extremos da faixa de preços — seja com preços muito elevados ou muito baixos. Ignorar essas propostas poderia levar a uma avaliação distorcida, onde os preços considerados não refletem plenamente as opções disponíveis no mercado e a efetiva concorrência.

Por fim, essa avaliação abrangente contribui para a definição de parâmetros mais realistas e equilibrados, o que é crucial para a escolha da proposta mais vantajosa. A Administração Pública pode, assim, identificar com precisão qual a melhor proposta disponível no mercado, considerando o custo-benefício e evitando contratações que possam se revelar desvantajosas ou inadequadas ao longo da execução contratual.

Inclusive, não se pode olvidar que a Nota Técnica – NT do Recorrente foi máxima, tendo alcançado 100 (cem) pontos, enquanto a do Participante 130 – Consórcio foi de apenas 30 (trinta) pontos, o que apenas reforça o fato de que a proposta daquela é a mais vantajosa no presente certame, sendo também a mais qualificada para a execução do seu objeto.

Em suma, considerando que o Edital Convocatório estipula apenas as condições objetivas para a escolha das propostas de maior e menor valor (sem especificar que devem ser habilitadas), é impositivo que as propostas de todas as licitantes sejam consideradas, desde que cumpram as condições impostas (não ultrapassar o valor orçado e atender à legislação).

Ao revés, uma restrição imotivada como essa inquina o certame de nulidade, haja vista olvidar o disposto no edital, além de restringir a sua competitividade e ocasionar a escolha de proposta que não se mostra nem de muito longe como a mais vantajosa.

Destarte, o provimento do presente recurso é o que se espera, refazendo-se as pontuações de todas as licitantes habilitadas nos moldes explicitados alhures e, por conseguinte, declarando o Recorrente vencedor do certame.

**b) Necessidade de reformulação da Nota da Proposta Comercial – NC da licitante vencedora Participante 130 – Consórcio (S. A. Engenharia – LTDA, DOMO Construções – LTDA e J. L. Empreendimentos e Construções – LTDA)**

Outro motivo pelo qual o julgamento das propostas proferido pelo Agente de Contratação merece ser revisado é que o Participante 130 – Consórcio,



|       |   |   |    |
|-------|---|---|----|
| 4     | <p>CAT 30553/2023 - Remodelação do túnel nº 1 existente entre a pontilhão ferroviário de Mucuripe e a antiga Estação ferroviária IATE, bem como a construção das estações IATE, Anafim José de Melo e física e elétrica do sistema de transporte de Natal e Futuro, incluindo elaboração de projeto de drenagem IATE, Anafim, geometria de via permanente, recuperação de obra de arte.</p> | <p>A CAT apresenta no ITEM 4.1.1.12 - Elaboração/Adequação de Projetos Executivos de Engenharia, os requisitos de elaboração de projeto de macrodrenagem.</p> | 10 |
| 5     |   |   |    |
| 6     |   |   |    |
| 7     |   |   |    |
| 8     |   |   |    |
| 9     |   |   |    |
| 10    |   |   |    |
| TOTAL |   |   | 30 |

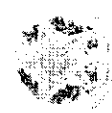
Contudo, em relação especificamente ao ID 2 da planilha colacionada alhures, foi atribuído equivocadamente 10 (dez) pontos ao mencionado participante. Veja-se novamente:

|   |  |   |    |
|---|--|---|----|
| 2   | <p>CAT 30553/2023 - SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE VIA DUPLA DA ESTAÇÃO BORGES DE MELO A ESTAÇÃO MUCURIPE, EXECUÇÃO DE VIA SINGELA QUE INTERLIGA A ESTAÇÃO MUCURIPE A ESTAÇÃO IATE E A REMODELAÇÃO DA VIA DE CARGA DA TISA DA AV. BORGES DE MELO A ESTAÇÃO IATE, PARA IMPLANTAÇÃO</p> | <p>A CAT apresenta no ITEM 4.1.1.12 - Elaboração/Adequação de Projetos Executivos de Engenharia, os requisitos de elaboração de projeto de macrodrenagem.</p> | 10 |
| <p>CAT 30553/2023 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE</p> |  |   |    |

Diz-se equivocadamente, porque, diferentemente do consignado no Relatório Final de Avaliação de Propostas, o Item 4.1.1.12 da CAT nº 30553/2023 não comprova a realização de serviços de drenagem. Eis o seu teor:

| GRUPO 4  | ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PROTENDIDO E METÁLICA  |    |           |
|----------|---|----|-----------|
| 4.1.1    | Concreto  |    |           |
| 4.1.1.1  | Concreto Pré-Misturado Fck=40 MPa   | m³ | 11.000,00 |
| 4.1.1.2  | Concreto Usinado, Imperfeito, estrutura (incluindo transporte horizontal até 20m (prod. 2000) em carretinhos, adensamento e acabamento) | m³ | 17.000,00 |
| 4.1.1.3  | Concreto - fornecimento - fck = 20 MPa  | m³ | 2.000,00  |
| 4.1.1.4  | Concreto - fornecimento - fck = 30 MPa  | m³ | 2.000,00  |
| 4.1.1.5  | Concreto Usinado bombeado fck= 38MPa, inclusive colocação, espalhamento e acabamento  | m³ | 1.000,00  |
| 4.1.1.11 | Alvenaria de pedra argamassada  | m³ | 200,00    |
| 4.1.1.12 | Elaboração / adequações de projetos executivos de engenharia  | un | 11.000,00 |
| 4.1.1.13 | Transporte horizontal até 30 m de materiais a granel  | m³ | 1.000,00  |
| 4.1.1.14 | Lançamento e adensamento de concreto  | m³ | 1.000,00  |
| 4.1.1.15 | Bombeamento de Concreto   | m³ | 1.000,00  |
| 4.1.1.16 | Concreto FCK = 40 MPa, traço 1:1,6:1,9 (cimento/areia/média/brita 1) - preparo mecânico com batelada 0,25 L AF 07/2016                  | m³ | 100,00    |
| 4.1.1.17 | Concreto gr.4.0.0.0 até 50% de pedrisco em novo lançamento e cura   | m³ | 1.000,00  |
| 4.2      | Formas  |    |           |
| 4.2.1    | Forma tabua para concreto em fundação com lançamento 2x   | m  | 100,00    |

Este documento Regional de Licitação nº 02/06/2023



Comissão Regional de Licitação nº 02/06/2023 - Avenida 13 de Maio



Ora, o mencionado tem não fala em "elaboração de projeto de macrodrenagem", mas sim em "elaboração / adequações de projetos executivos de engenharia", não havendo qualquer menção ou indicação de que esses "projetos executivos de engenharia" englobariam também projeto de macrodrenagem.

Corroborando o sobredito, os serviços relacionados à drenagem se encontram elencados no Item 6.2.1 dessa CAT, sendo que em nenhum deles se vislumbra qualquer menção à elaboração de projetos de drenagem. Veja-se:

| 6.2     | DRENAGEM   |                |          |
|---------|--|----------------|----------|
| 6.2.1   | <b>Tubulação Projetada em Concreto Armado</b>  |                |          |
| 6.2.1.1 | Aquisição, assentamento e rejuntamento de tubo de concreto armado d=60cm - tubulação projetada sobre berço de brita diâmetro = 0,60m | m              | 1.303,80 |
| 6.2.1.2 | Aquisição, assentamento e rejuntamento de tubo de concreto armado d=80cm - tubulação projetada sobre berço de brita diâmetro = 0,80m | m              | 110,50   |
| 6.2.1.3 | Regularização de base com argamassa cimento e areia sem peneirar traço 1:3 - esp. 3cm.   | m <sup>2</sup> | 1.000,00 |
| 6.2.1.4 | Lastro de brita  | m <sup>2</sup> | 247,97   |
| 6.2.1.5 | Corpo de bueiro duplo tubular diâmetro = 1,00m   | m              | 30,00    |
| 6.2.1.6 | Escavação mecânica de vala em material 2A categoria até 2,00m de profundidade com utilização de escavadeira hidráulica               | m <sup>3</sup> | 132,12   |

Página 7 de 13

Com isso, percebe-se que a CAT nº 305553/2023 apresentada pelo Participante 130 – Consórcio não prova a elaboração de projeto de drenagem, em descumprimento ao exigido pelo edital, razão pela qual o Agente de Contratação não poderia ter-lhe conferido 10 (dez) pontos, o que resultaria em uma NT de 20 (vinte) pontos.

Nesse contexto, considerando os argumentos expendidos no tópico predecessor e, conseqüentemente, as propostas apresentadas por todas as licitantes, a NF do referido participante, com base na NT de 20 (vinte) pontos, seria de 94,05, inferior à do Recorrente, que seria de 95,09 nesse caso, consoante planilha por ele elaborada.

Aliás, até mesmo se a interpretação restritiva vergastada no tópico anterior prevalecesse e fossem consideradas apenas as propostas ofertadas pelas licitantes habilitadas, a NF do Participante 130 – Consórcio seria de 96 pontos, igualmente inferior à NF do Recorrente, que é de 96,27 nesse cenário.

Ou seja, em qualquer hipótese, a NF do Participante 130 – Consórcio seria inferior à do Recorrente, o que apenas corrobora o fato de que a proposta por ele apresentada é a mais vantajosa, merecendo ser declarada vencedora do certame.

Portanto, o provimento do presente recurso é o que se espera.

**c) Necessidade de inabilitação da empresa da licitante vencedora Participante 130 – Consórcio (S. A. Engenharia – LTDA, DOMO Construções – LTDA e J. L. Empreendimentos e Construções – LTDA)**

Para além da necessidade de revisão das Notas das Propostas Comerciais – NC, de acordo com a argumentação expendida nos tópicos acima, faz-se imprescindível ainda que a licitante vencedora Participante 130 – Consórcio (S. A. Engenharia – LTDA, DOMO Construções – LTDA e J. L. Empreendimentos e Construções – LTDA) seja inabilitada, por ausência de preenchimento dos requisitos de qualificação técnico-operacional.

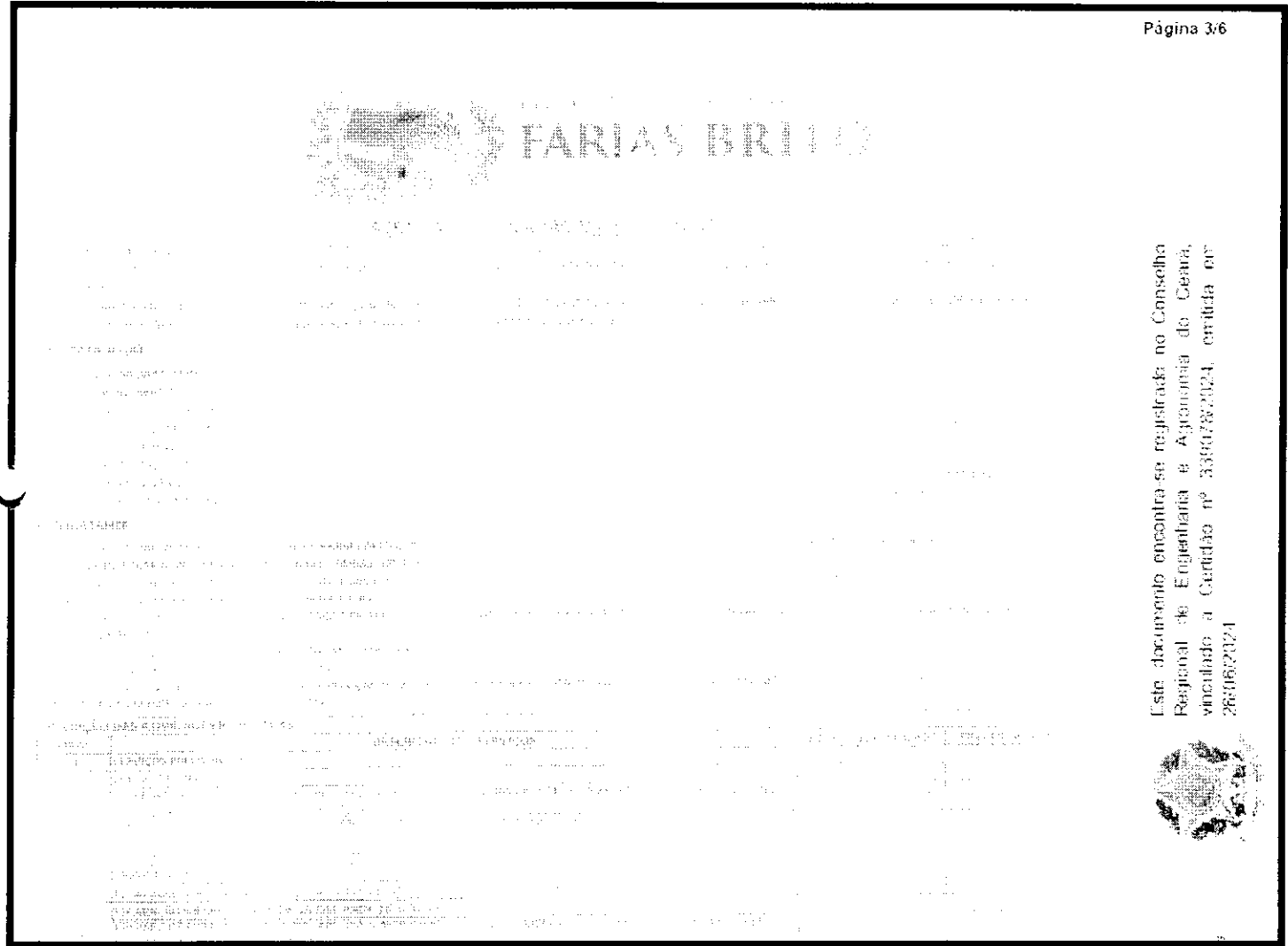
Sob égide do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, em seu Item 12.1.7.1, “e”, o Edital Convocatório exige que as licitantes comprovem a execução anterior de escavação mecânica de acordo com a seguinte especificação. Veja-se:

12.1.7. Qualificação técnico-operacional:  
12.1.7.1. Certidão(ões) ou atestado(s), regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, que demonstre(m) capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e valor significativo tenha(m) sido as abaixo relacionadas:

| ALÍNEA | ESPECIFICAÇÃO  |
|--------|--|
| a)     | ADUELA/GALERIA FECHADA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SEÇÃO QUADRANGULAR COMPRIMENTO = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 20 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA. FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF 01/2023 |
| b)     | ARMADURA DE AÇO CA 50/60   |
| c)     | ESCORAMENTO CONTÍNUO DE VALAS C/BLINDADOS METÁLICOS DE 6,00M   |
| d)     | AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D=150cm  |
| e)     | ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 1A CAT. PROF. DE 6.01 a 8.00m   |

Com o escopo de comprovar o atendimento do supracitado requisito de qualificação técnica, o Participante 130 – Consórcio apresentou o seguinte Atestado de Capacidade Técnica, expedido pelo município de Farias

Brito/CE, contendo exatamente, *ipsis litteris*, a especificação da alínea “e” do Item 12.1.7.1 colacionado acima. Veja-se:



Estranhando a perfeita coincidência entre a descrição dos serviços contida no Item 2.2 do mencionado atestado e a especificação declinada no Item 12.1.7.1, “e”, do Edital Convocatório, o Recorrente buscou, no portal eletrônico do TCE-CE<sup>5</sup>, pelos documentos relacionados à licitação cujo objetivo teria sido executado pelo Participante 130 – Consórcio e, por conseguinte, teria dado azo à expedição do mencionado atestado.

Foi então que o Recorrente identificou que o mencionado atestado se refere à execução do objeto da Licitação nº 2021.10.04.1/2021. Colhe-se da sua Planilha Orçamentária o seguinte excerto:

<sup>5</sup> Disponível em: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/182633/licit/136214>. Acesso em: 20 ago. 2024.



**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Nº OPERAÇÃO: 1075197-24 Nº SICONV: 909454/2020 TOMADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE  
 OBRA: CONSTRUÇÃO DA ORLA DA LAGOA DO ARÃO NO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO /CE  
 DATA BASE: MAIO/2021 TABELAS: 02/2021 (DES.) SINAPI/CE E SEINFRA 27.1 A (DES.) BDI = 29,77%  
 OBS: DECLARAMOS QUE OS PREÇOS DOS ORÇAMENTOS TEM COMO BASE AS TABELAS COM DESONERAÇÃO E OS ENCARGOS SEGUE COMO BASE A COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS FORNECIDA PELA TABELA SINAPI.

| ITEM | FONTE   | CÓDIGO | DESCRIÇÃO  | UNI | QUANT.   | PREÇO (R\$)     |                 |            |
|------|---------|--------|--|-----|----------|-----------------|-----------------|------------|
|      |         |        |  |     |          | UNITÁRIO S/ BDI | UNITÁRIO C/ BDI | TOTAL      |
| 1.0  |         |        | <b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>   |     |          |                 |                 | 14.115,50  |
| 1.1  | SEINFRA | C1937  | PLACAS PADRÃO DE OBRA  | M²  | 6,00     | 151,47          | 194,56          | 1.179,36   |
| 1.2  | SINAPI  | 98525  | LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS.AF_05/2018  | M²  | 3.468,91 | 0,25            | 0,34            | 1.179,43   |
| 1.3  | SINAPI  | 93208  | EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF_02/2016   | M²  | 12,00    | 681,16          | 883,94          | 10.607,28  |
| 1.4  | SEINFRA | C2873  | LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)   | M²  | 3.468,91 | 0,26            | 0,34            | 1.179,43   |
| 2.0  |         |        | <b>MOVIMENTO DE TERRA</b>  |     |          |                 |                 | 431.442,82 |
| 2.1  | SINAPI  | 96523  | ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, COM PREVISÃO DE FORMA. AF_06/2017   | M³  | 560,58   | 67,24           | 97,26           | 48.916,21  |
| 2.2  | SINAPI  | 101138 | ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (125HP/LÂMINA: 2,70M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3, DMT ATÉ 200M. AF_07/2020 | M³  | 62,57    | 9,58            | 12,43           | 782,72     |

Pasmem, Senhores, que o Item 2.2 da Planilha Orçamentária da aludida licitação traz descrição **COMPLETAMENTE DIVERSA** daquela consignada no Atestado de Capacidade Técnica anexado pelo Participante 130 – Consórcio.

Quanto aos demais itens, percebe-se que eles coincidem. Todavia, em relação especificamente ao Item 2.2, enquanto a Planilha Orçamentária em referência traz a descrição de “*ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (125HP/LÂMINA: 2,70M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3, DMT ATÉ 200M. AF\_07/2020*”, o Atestado de Capacidade Técnica em alusão descreve os serviços como de “*ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 1ª CAT. PROF. DE 6.01 a 8.00m*”, descrição essa **COM AS MESMAS PALAVRAS** do Item 12.1.7.1, “e”, do Edital Convocatório.

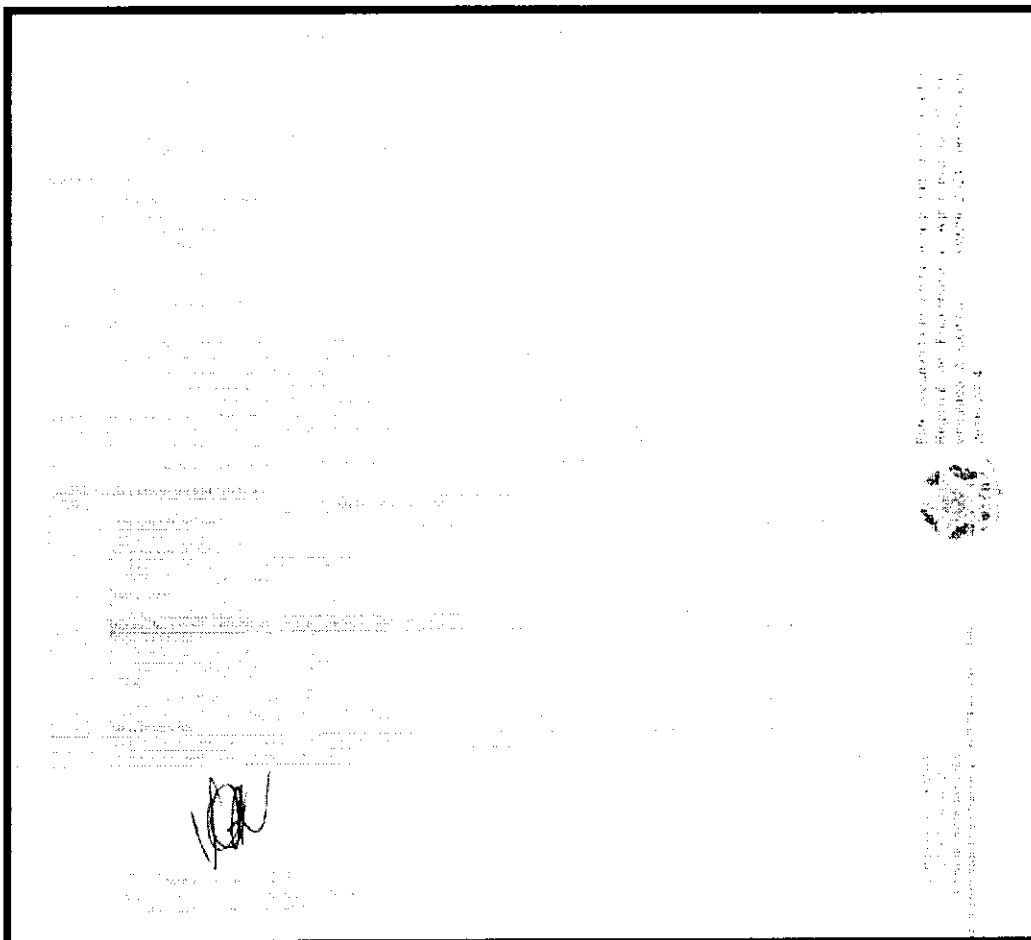
A partir disso, infere-se que o Participante 130 – Consórcio não preenche sequer os requisitos de habilitação, tendo em vista que o Atestado de Capacidade Técnica por ele acostado não comprova o atendimento do requisito

de Qualificação Técnico-Operacional exigido no Item 12.1.7.1, "e", do Edital Convocatório.

Não aprofundar-se-á em eventuais repercussões criminais que poderiam advir dessa divergência, v.g. falsidade ideológica, uso de documento falso, frustração do caráter competitivo de licitação, etc., tendo em vista que o cerne do presente tópico é tratar sobre a habilitação do Participante 130 – Consórcio.

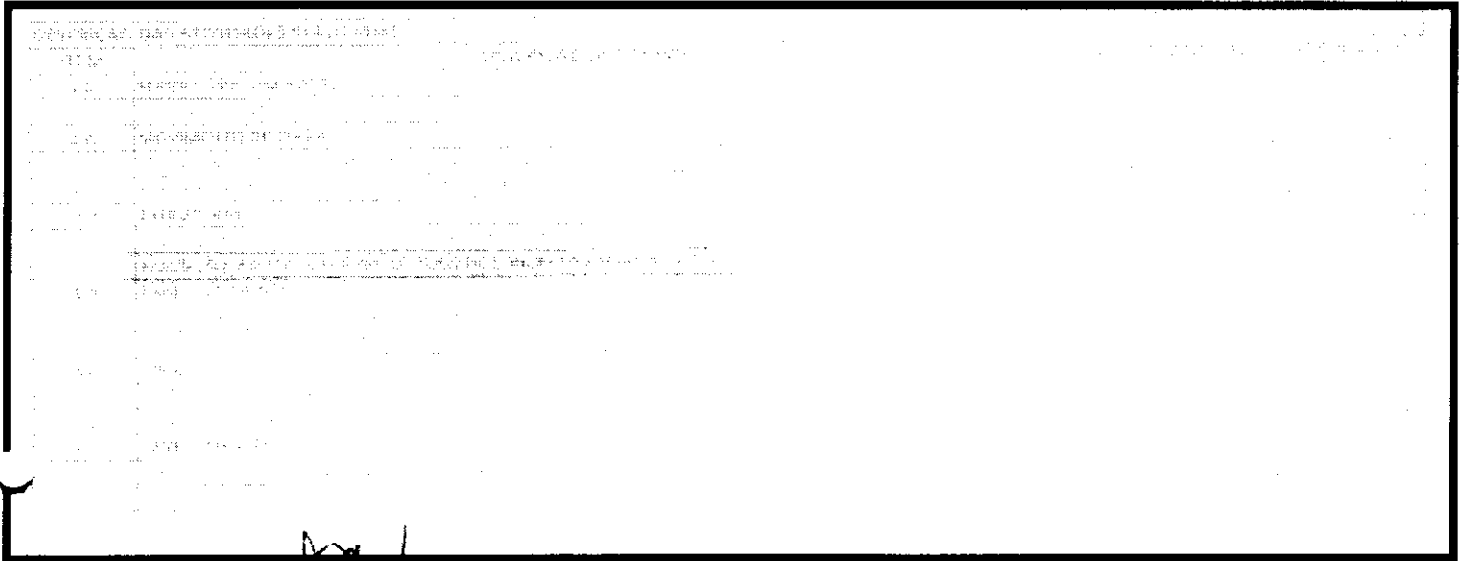
Fato é que, diante dessa divergência, não há como se reconhecer o preenchimento, por parte do Participante 130 – Consórcio, do requisito de Qualificação Técnico-Operacional exigido no Item 12.1.7.1, "e", do Edital Convocatório, o que enseja a sua inabilitação.

Não bastasse isso, verificou-se também que a CAT nº 339296/2024, apresentada pelo Participante 130 – Consórcio, também contém divergência quanto à descrição dos serviços executados nesses mesmos moldes. Eis o Atestado de Capacidade Técnica correspondente:

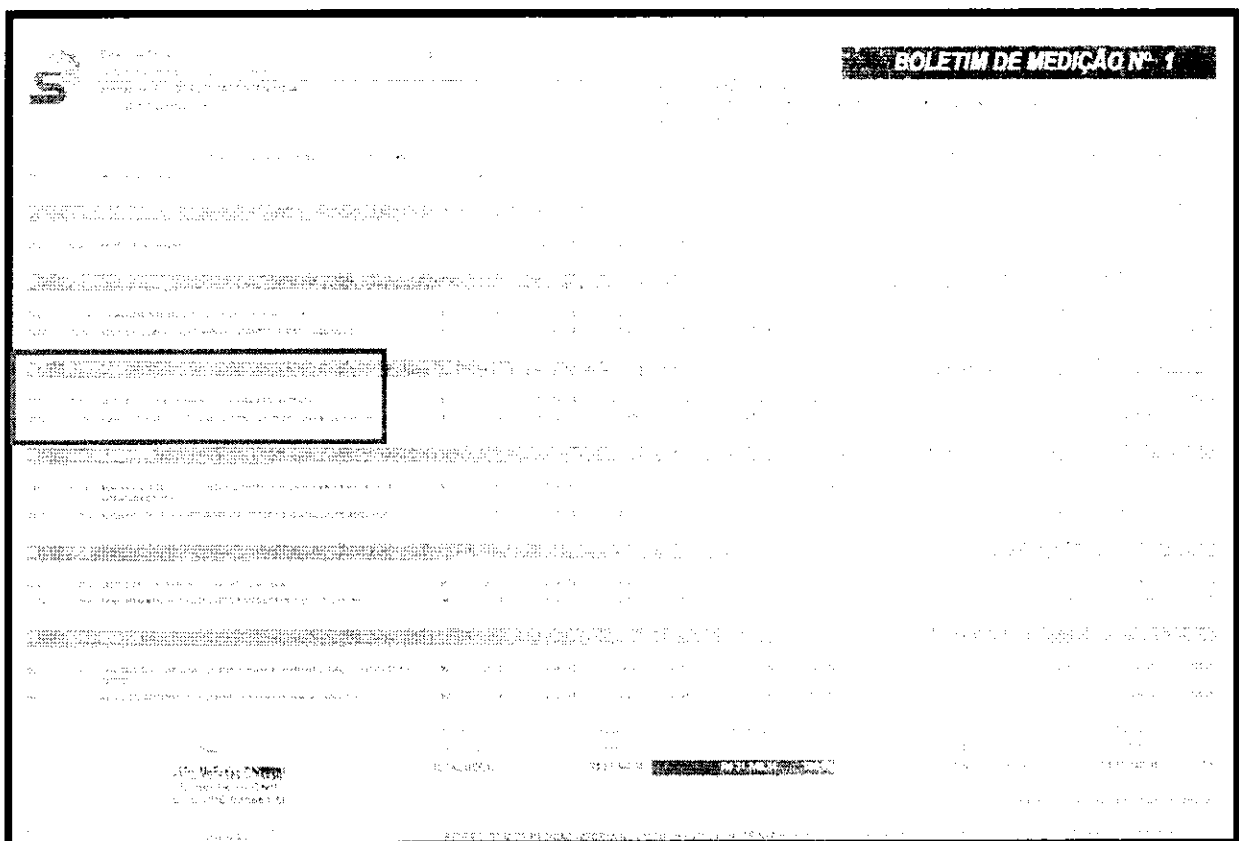


CONTRATO Nº 686/A

Ampliando-se a tabela de descrição das atividades realizadas, vê-se que, no Item 3.2, consta a descrição de aquisição, assentamento e rejuntamento de tubo de concreto armado de 150cm de diâmetro. Veja-se:



Contudo, mais uma vez cotejando-se a descrição do mencionado atestado, dessa vez com o Boletim de Medição nº 1, vê-se que o diâmetro mencionado no seu Item 3.2 é de apenas 120cm. Veja-se:



| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| 001  | ADUELA/GALERIA FECHADA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SEÇÃO QUADRANGULAR COMPRIMENTO = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 20 CM, TB-45 F. FCK DO CONCRETO = 30 MPA. FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2023 | m       | 100        |                |             |
| 002  | ARMADURA DE AÇO CA 50/60  | kg      |            |                |             |
| 003  | ESCORAMENTO CONTÍNUO DE VALAS C/BLINDADOS METÁLICOS DE 6,00M  | m       |            |                |             |
| 004  | AQUISIÇÃO, ASSENT E REJUNT DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D=150cm   | m       |            |                |             |
| 005  | ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 1ª CAT. PROF. DE 6.01 a 8.00m  | m³      |            |                |             |

Ocorre que, sob égide do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, em seu Item 12.1.7.1, "d", o Edital Convocatório exige que as licitantes comprovem a execução de aquisição, assentamento e rejuntamento de tubo de concreto armado com diâmetro de 150cm. Veja-se:

12.1.7. Qualificação técnico-operacional:  
 12.1.7.1. Certidão(ões) ou atestado(s), regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, que demonstre(m) capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e valor significativo tenha(m) sido as abaixo relacionadas:

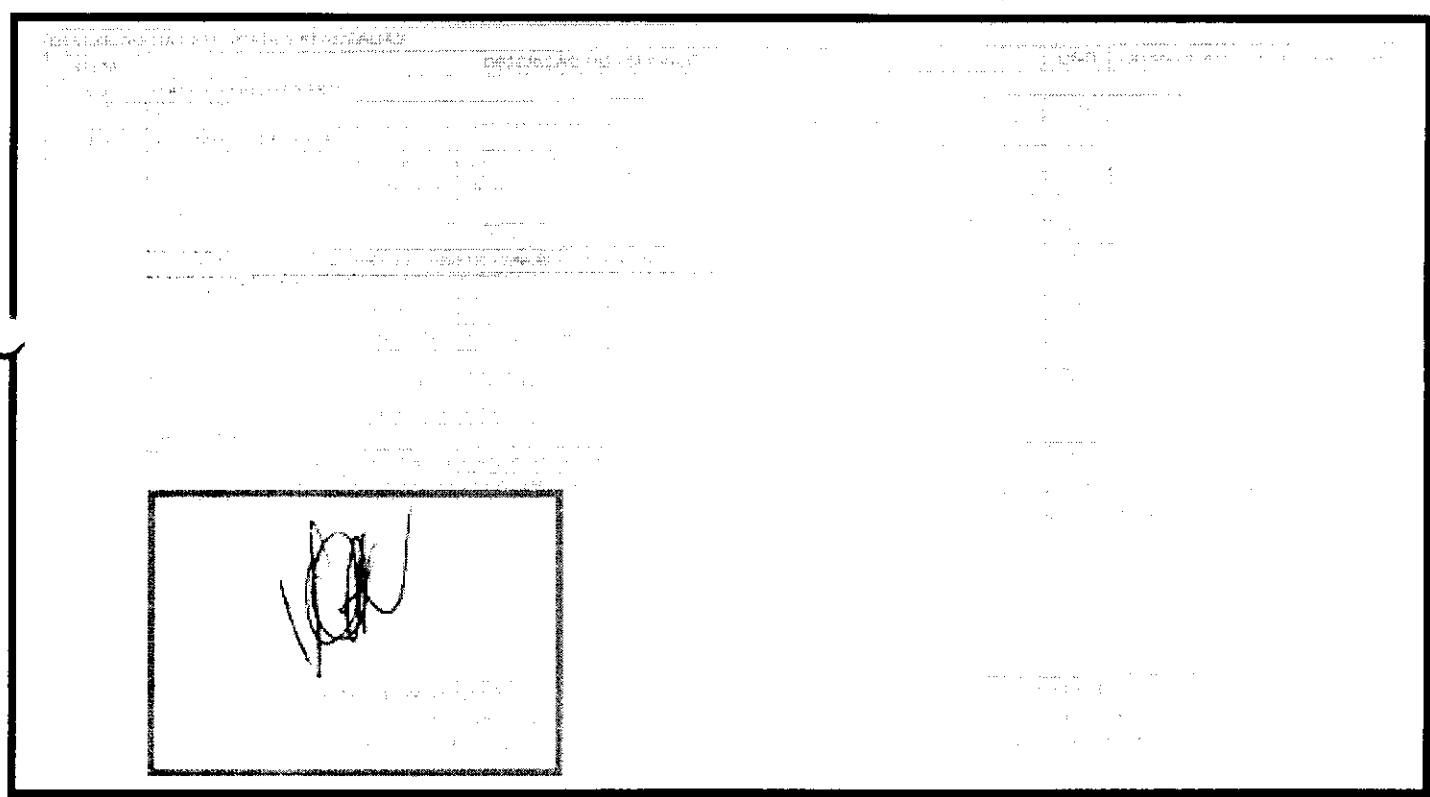
| ALÍNEA | ESPECIFICAÇÃO   |
|--------|---|
| a)     | ADUELA/GALERIA FECHADA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SEÇÃO QUADRANGULAR COMPRIMENTO = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 20 CM, TB-45 F. FCK DO CONCRETO = 30 MPA. FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2023 |
| b)     | ARMADURA DE AÇO CA 50/60  |
| c)     | ESCORAMENTO CONTÍNUO DE VALAS C/BLINDADOS METÁLICOS DE 6,00M  |
| d)     | AQUISIÇÃO, ASSENT E REJUNT DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D=150cm   |
| e)     | ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 1ª CAT. PROF. DE 6.01 a 8.00m  |

Novamente, vê-se que o Atestado de Capacidade Técnica acostado pelo Participante 130 – Consórcio trouxe exatamente as mesmas palavras que a especificação contida no Item 12.1.7.1 do Edital Convocatório, porém, em

6863

absoluta divergência da descrição do serviço extraída de documento oriundo do contrato executado.

Outrossim, ainda em relação em supracitado Atestado de Capacidade Técnica, a assinatura do Secretário Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, Sr. José Maria Ferreira Pontes Neto, nele constante foi claramente digitalizada e aposta no referido documento. Veja-se:



Todavia, diferentemente da assinatura digital, cuja validade jurídica foi expressamente reconhecida pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e pela Lei nº 11.419/2006, a assinatura meramente digitalizada não possui qualquer valor jurídico.

Isso se deve ao fato de que a assinatura digitalizada é apenas uma imagem ou reprodução gráfica da assinatura original, o que não garante a autenticidade e a integridade do documento da mesma forma que uma assinatura digital, que utiliza criptografia e certificação digital para assegurar que a assinatura é legítima e não foi adulterada.

Também não é possível assegurar que a pessoa cujo nome consta na assinatura foi realmente quem inseriu a assinatura digitalizada ou, de fato,



autorizou sua colocação. A ausência de mecanismos de verificação e autenticação na assinatura digitalizada faz com que não haja garantias quanto à autoria e à integridade do documento, deixando-o suscetível a fraudes e manipulações.

Assim, a simples digitalização de uma assinatura não oferece as garantias legais necessárias para que seja considerada válida em processos judiciais ou administrativos, diferentemente da assinatura digital, que possui mecanismos robustos de segurança e autenticação.

Nesse sentido, é assente o entendimento de que, “para fins de aferição da autenticidade, a assinatura digitalizada ou escaneada, não pode ser considerada, tendo em vista que constitui mera inserção de imagem em documento e não se confunde com a assinatura digital”<sup>6</sup>.

À guisa dos motivos explanados acima, o Participante 130 – Consórcio não logrou êxito em comprovar o preenchimento dos requisitos exigidos pelo Item 12.1.7.1, “d” e “e”, do Edital Convocatório, o que enseja a sua inabilitação e também obsta a sua contratação.

Sobre isso, o Estudo Técnico Preliminar – ETP anexo ao Edital Convocatório é lícito em estabelecer como requisitos de contratação o atendimento a todas as condições e exigências do edital e a apresentação de todos os documentos exigidos para a habilitação. Veja-se:

### **13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Somente poderão participar desta licitação empresas ou consórcio de empresas legalmente estabelecidas no país, que atendam as condições e as exigências do presente certame e seus anexos, que exerçam atividades relacionadas com o objeto desta licitação e que sejam consideradas habilitadas na área de Limpeza Pública com a apresentação dos documentos exigidos no capítulo da habilitação;

Entretando, como visto acima, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pelo Participante 130 – Consórcio não são aptos a comprovar o atendimento dos requisitos exigidos pelo Item 12.1.7.1, “d” e “e”, do Edital Convocatório, em virtude das divergências apontadas alhures e da presença de

<sup>6</sup> TJ-MG - AC: 01134074420168130338 Itaúna, Relator: Des.(a) Marco Antônio de Melo, Data de Julgamento: 11/10/2022, 18ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/10/2022.

assinatura meramente digitalizada em um deles, o que enseja a sua inabilitação e erige óbice insuperável à sua contratação.

Corroborando o sobredito, o TCU já deliberou pela “*anulação do ato administrativo que habilitou tecnicamente a sociedade empresária Spandex Serviços Ltda. (CNPJ 11.955.173/0001-80) no pregão eletrônico 9/2018, bem como de todos os atos dele decorrentes, uma vez que essa sociedade empresária apresentou atestado de capacidade técnica com conteúdo falso e não comprovou atender aos requisitos de habilitação técnica previstos no item 5.1.5 do instrumento convocatório”.* Eis a ementa desse julgado:

REPRESENTAÇÃO SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. EXISTÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DO FORNECIMENTO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COM CONTEÚDO FALSO PELA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA. NÃO COMPROVAÇÃO POR ESSA EMPRESA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA PREVISTOS NO EDITAL. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.

(TCU - RP: 00095520191, Relator: ANA ARRAES, Data de Julgamento: 10/07/2019, Plenário, grifo nosso)

Portanto, a inabilitação do Participante 130 – Consórcio é medida que mostra imperiosa.

### **III. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, o Recorrente requer que esta eminente Autoridade Superior se digne de:

- a) **ATRIBUIR** de efeito suspensivo ao presente recurso, por determinação do art. 168, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 e Item 16.13 do Edital Convocatório;
- b) **DAR PROVIMENTO** ao presente recurso para inabilitar o Participante 130 – Consórcio, em virtude da ausência de comprovação do atendimento dos requisitos de Qualificação Técnico-Operacional exigidos pelo Item 12.1.7.1, “d” e “e”, do Edital Convocatório;

- c) **DAR PROVIMENTO** ao presente recurso para reformar o julgamento das propostas proferido pelo Agente de Contratação, ordenando a reformulação das Notas das Propostas Comerciais – NC das licitantes habilitadas, desta vez considerando, para a aferição da Proposta de Comercial de maior valor ofertado – P<sub>máx</sub> e da Proposta Comercial de menor valor ofertado – P<sub>mín</sub>, as propostas apresentadas por todas as licitantes, com exceção daquelas que ultrapassaram o valor do orçamento no edital ou que desatenderam ao disposto na legislação vigente;
- d) Na remotíssima hipótese de o Participante 130 – Consórcio não ser inabilitada, **DAR PROVIMENTO** ao presente recurso para reformar o julgamento das propostas proferido pelo Agente de Contratação, ordenando a reformulação da Nota da Proposta Comercial – NC do Participante 130 – Consórcio, reduzindo a sua NT de 30 (trinta) para 20 (vinte) pontos e, por conseguinte, reduzindo a sua NF para 95,09 ou, subsidiariamente, para 96;
- e) Em qualquer caso, **DAR PROVIMENTO** ao presente recurso para reformar o julgamento das propostas proferido pelo Agente de Contratação e para inabilitar o Participante 130 – Consórcio, declarando a Recorrente vencedora do certame, seja com a NF de 95,09 ou, subsidiariamente, de 96,27, a depender do acolhimento ou não do pedido formulado no item “b” supra.

Nesses termos  
Pede deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de agosto de 2024.

**GOMES DE MATTOS  
CONSTRUTORA E  
EMPREENDEIMENTOS  
LTD:20274772000129**

Assinado digitalmente por GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E  
EMPREENDEIMENTOS LTD:20274772000129  
DN: C=BR, S=CE, O=JUAZEIRO DO NORTE, OU=CP-Brasil  
OU=Empreendimentos, CN=GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E  
EMPREENDEIMENTOS LTD:20274772000129, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RALEBRNATIE, OU=RS-CADP/RS,  
CN=GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDEIMENTOS LTD  
20274772000129  
Módulo: Fornece informações sobre o documento  
Localização:  
Data: 2024.08.21 11:10:18  
Fonte: PdfSignerPDF Version: 9.4.1

**GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDEIMENTOS LTDA**

JOSE MARIA  
MAGALHAES DE  
AZEVEDO:0371285  
6660

Assinado de forma digital  
por JOSE MARIA  
MAGALHAES DE  
AZEVEDO:03712856660  
Dados: 2024.08.21 13:34:52  
-03'00'

TELMO  
TONOLLI:17716766805

Assinado de forma digital por  
TELMO TONOLLI:17716766805  
Dados: 2024.08.21 13:18:07  
-03'00'

ATA DE LICITAÇÃO  
66.7A

---

**COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A.**

RAMON LUCAS  
RODRIGUES:67780946649

Assinado de forma digital por RAMON  
LUCAS RODRIGUES:67780946649  
Dados: 2024.08.21 13:28:33 -03'00'

---

**R&R ENGENHARIA LTDA**



## RESPOSTA AO RECURSO



**PROCESSO REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2024.06.12.3**

**Recorrente:** Participante 071 – Consórcio (Gomes de Mattos Construtora e Empreendimentos LTDA; COESA Construção e Montagens S.A.; e R&R Engenharia LTDA)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SISTEMAS DE DRENAGEM EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMPRÉSTIMO CONTRATADO JUNTO AO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA (CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF).

TRATA-SE de RECURSO ADMINISTRATIVO formulado contra julgamento das propostas técnicas referente ao certame da CONCORRÊNCIA PÚBLICA acima mencionada, apresentadas as razões do recurso pelo participante 071 – Consórcio (Gomes de Mattos Construtora e Empreendimentos LTDA; COESA Construção e Montagens S.A.; e R&R Engenharia LTDA), pessoas jurídicas de direito privado, por seu representante legal, passando, portanto, a explicar o alegado a seguir.

**1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

Segundo o artigo 165 da Lei de nº 14133/2021, temos que cabe recurso dos atos da administração, decorrentes da referida Lei, vejamos:

**Art. 165.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

....

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

.....

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 6870

As razões recursais ora apreciadas foram protocoladas em atenção ao requisito extrínseco da tempestividade, atendendo ao prazo previsto no art. 165 da Lei de n. 14.133/2021.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o recurso administrativo apresentado deve ser RECEPCIONADO.

## 2. DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA ANÁLISE

### 2.1 DOS FATOS

Informa que foi habilitada para participar da Concorrência Eletrônica Internacional nº 2024.06.12.3, regido pelo Edital de Convocação respectivo, cujo objeto é “contratação de empresa para execução dos serviços de sistemas de drenagem em diversas localidades do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da sua Secretaria de infraestrutura, com a utilização de recursos oriundos do empréstimo contraído junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina (Corporação Andina de Fomento - CAF), conforme anexos, partes integrantes deste edital”. Também o Participante 130 – Consórcio foi habilitado para tanto.

Que a recorrente não se sagrou vencedora, tendo em vista, a modalidade de julgamento ser respaldada pela maior pontuação final da proposta, em conformidade ao item 11.1 do Edital, obtendo a nota da proposta técnica e a nota da proposta comercial, respectivamente, 5% e 95% daquela, de acordo com o item 8.11.1 do Edital, que seria:

se:

$$PF = 0,05 \times NT + 0,95 \times NC$$

Onde:

PF = Pontuação Final da Proposta;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NC = Nota da Proposta Comercial.

A Nota da Proposta Técnica – NT foi apurada de acordo com o Item 7.4 do Edital. Veja-se:

#### 7.4. DA PROPOSTA TÉCNICA

7.4.1. A Proposta Técnica não deverá conter preços. A licitante que não cumprir instrução terá sua proposta desclassificada.

7.4.2. A licitante deverá apresentar uma única Proposta Técnica, constando de:

7.4.3. Experiência Anterior da Empresa: 100 (cem) pontos.

7.4.4. A licitante deverá comprovar experiência e capacidade técnico-operacional, a ser feita por intermédio de certidão(ões) ou atestado(s), regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente ou órgão/entidade que tenham as mesmas atribuições, em se tratando de empresa estrangeira, que demonstre(m) capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, compreendendo:

7.4.4.1. Serviços de Projeto de Obras de Infraestrutura, que abrangem atividades relativas à sistemas de drenagem.

7.4.4.2. A comprovação dar-se-á através de apresentação de atestados certificados pela entidade de classe competente, que comprove experiência nos referidos itens sendo definido 10 (dez) pontos por atestado.

7.4.4.3. Limitar-se a 10 (dez) atestados referentes ao item 7.4.4.1.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 0871

As Notas das Propostas Técnicas - NT de todas as licitantes habilitadas foram as seguintes:

| Nota Final das Propostas Técnicas: |              |
|------------------------------------|--------------|
| PARTICIPANTE                       | NOTA TÉCNICA |
| PARTICIPANTE 002                   | 80           |
| PARTICIPANTE 025 - CONSÓRCIO       | 80           |
| PARTICIPANTE 062                   | 00           |
| PARTICIPANTE 071 - CONSÓRCIO       | 100          |
| PARTICIPANTE 074                   | 00           |
| PARTICIPANTE 130 - CONSÓRCIO       | 30           |

Por sua vez, a Nota da Proposta Comercial - NC foi apurada de acordo com o Item 8.10 do Edital. Veja-se:

|   |
|---|
| <p><b>8.10. DA NOTA DA PROPOSTA COMERCIAL</b><br/>A COMISSÃO determinará a Nota da Proposta de Preço de cada LICITANTE/ PROPONENTE classificado nas propostas técnica e comercial, mediante a fórmula abaixo:</p> $NC = \frac{100 \times P_{máx} - 90 \times P_{mín} - 10 \times VP}{P_{máx} - P_{mín}}$ <p>Onde<br/>NC = Nota da Proposta Comercial da Licitante;<br/>P<sub>máx</sub> = Proposta Comercial de maior valor ofertado, desde que não ultrapasse o valor do orçado no edital;<br/>P<sub>mín</sub> = Proposta Comercial de menor valor ofertado, desde que atenda o disposto na legislação vigente;<br/>VP = Proposta Comercial em análise</p> <p>a) Para o cálculo das pontuações, e aproximações será feita até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais frações.<br/>b) No preço global reputam-se incluídos todos os custos, encargos e tributos devidos em decorrência da execução dos serviços propostos, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas;<br/>c) Não será levada em consideração, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital ou baseada nas propostas das demais licitantes;<br/>d) Qualquer condição ou especificação omitida na proposta implica automaticamente em aceitação da condição ou especificação correspondente constante deste Edital.</p> |
|---|

As Notas das Propostas Comerciais - NC de todas as licitantes habilitadas foram as seguintes:

| Utilizando-se do equacionamento acima, tem-se as seguintes notas para as empresas habilitadas: |                |
|--|----------------|
| PARTICIPANTE   | NOTA COMERCIAL |
| PARTICIPANTE 002   | 92,16          |
| PARTICIPANTE 025 - CONSÓRCIO   | 93,06          |
| PARTICIPANTE 062   | 90,00          |
| PARTICIPANTE 071 - CONSÓRCIO   | 96,08          |
| PARTICIPANTE 074   | 92,82          |
| PARTICIPANTE 130 - CONSÓRCIO   | 100,00         |





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 0872

A partir dessas notas, aplicando-se a fórmula de soma ponderada declinadas acima, as Pontuações Finais das Propostas - PF apresentadas pelas licitantes habilitadas foram as seguintes:

As notas finais são apresentadas no quadro abaixo:

| PARTICIPANTE                 | NOTA FINAL |
|------------------------------|------------|
| PARTICIPANTE 002             | 91,55      |
| PARTICIPANTE 025 - CONSÓRCIO | 92,41      |
| PARTICIPANTE 062             | 85,50      |
| PARTICIPANTE 071 - CONSÓRCIO | 96,27      |
| PARTICIPANTE 074             | 88,18      |
| PARTICIPANTE 130 - CONSÓRCIO | 96,50      |

Com o explanado acima informa que adiante demonstrará os motivos pelos quais o julgamento das propostas proferidas pelo Agente de Contratação merece ser revisada e pelos quais o participante 130 - Consórcio merece ser inabilitado.

## 2.2 DAS RAZÕES DE REFORMA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

### a) Necessidade de reformulação das Notas das Propostas Comerciais - NC

Informa que houve um grave equívoco quanto a apuração das notas das propostas comerciais - NC, quanto a consideração, na aferição da Proposta de Comercial de maior valor ofertado - P<sub>máx</sub> e da Proposta Comercial de menor valor ofertado - P<sub>min</sub>, apenas as propostas ofertadas pelas licitantes habilitadas, desconsiderando indevidamente as propostas das demais licitantes.

Alega que, não há no edital previsão que somente as propostas apresentadas pelas licitantes habilitadas deveriam ser consideradas para aferir a P<sub>máx</sub> e a P<sub>min</sub>, com isso restringe a competitividade do certame.

Em continuidade a Empresa ora recorrente informa que as limitações impostas pelo Edital de Convocação são as de que a P<sub>máx</sub> não pode ultrapassar o valor orçado no edital e de que a P<sub>min</sub> deve atender aos dispostos na legislação vigente, consoante item 8.10. Veja-se:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 0873

8.10. DA NOTA DA PROPOSTA COMERCIAL

A COMISSÃO determinará a Nota da Proposta de Preço de cada LICITANTE/ PROPONENTE classificado nas propostas técnica e comercial, mediante a fórmula abaixo:

$$NC = \frac{100 \times P_{\text{máx}} - 90 \times P_{\text{mín}} - 10 \times VP}{P_{\text{máx}} - P_{\text{mín}}}$$

Onde:

NC = Nota da Proposta Comercial da Licitante;

P<sub>máx</sub> = Proposta Comercial de maior valor ofertado, desde que não ultrapasse o valor do orçamento no edital;

P<sub>mín</sub> = Proposta Comercial de menor valor ofertado, desde que atenda o disposto na legislação vigente;

VP = Proposta Comercial em análise.

a) Para o cálculo das pontuações, e aproximações será feita até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais frações.

b) No preço global reputam-se incluídos todos os custos, encargos e tributos devidos em decorrência da execução dos serviços propostos, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas;

c) Não será levada em consideração, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital ou baseada nas propostas das demais licitantes;

d) Qualquer condição ou especificação omitida na proposta implica automaticamente em aceitação da condição ou especificação correspondente constante deste Edital.

Informa que, o julgamento das propostas feito pelo agente da contratação restringiu a competitividade.

Segue descrevendo em sua peça que apenas as propostas das licitadas habilitadas, com P<sub>mín</sub> de R\$ 156.976.426,48 (cento e cinquenta e seis milhões, novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seus reais e quarenta e oito centavos) e P<sub>máx</sub> de R\$ 195.905.824,78 (cento e noventa e cinco milhões, novecentos e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), obtém-se que a maior pontuação final seria a do Participante 130 – Consórcio, com PF de 96,50, enquanto a pontuação do Recorrente foi de 96,27, ficando na segunda colocação por uma diferença de 0,23 pontos. Para mostrar isso de forma mais clara, traz-se à colação planilha elaborada pela própria Recorrente:

| EMPRESA  | PARTICIPANTE     | VALOR              | NC     | NT | PF    | PMIN               | PMAX               |
|--|------------------|--------------------|--------|----|-------|--------------------|--------------------|
| S A ENGENHARIA LTDA                                | PARTICIPANTE 130 | R\$ 156.976.426,48 | 100,00 | 30 | 96,50 | R\$ 156.976.426,48 | R\$ 195.905.824,78 |
| VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA   | PARTICIPANTE 025 | R\$ 183.983.885,83 | 93,06  | 80 | 92,41 |                    |                    |
| CONSTRUTORA CELI LTDA                              | PARTICIPANTE 002 | R\$ 187.496.343,91 | 92,16  | 80 | 91,55 |                    |                    |
| R R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA | PARTICIPANTE 074 | R\$ 184.939.876,57 | 92,82  | 0  | 88,18 |                    |                    |
| MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS S.A.           | PARTICIPANTE 062 | R\$ 195.905.824,78 | 90,00  | 0  | 85,50 |                    |                    |

CONSÓRCIO PRIMA VESTIBULARES HAB. LTDA

Informa que com o apresentado o Participante 130 – tornou-se o melhor, esse resultado foi distorcido pela restrição imotivada das propostas apenas às ofertadas pelas licitantes habilitadas.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 0874

| EMPRESA  | PARTICIPANTE     | VALOR              | NC     | NT | PF    | PMIN               | PMAX               |
|--|------------------|--------------------|--------|----|-------|--------------------|--------------------|
| CONSTRUTORA MOURA NETO LTDA                          | PARTICIPANTE 103 | R\$ 146.929.434,45 | 100,00 |    | 95,00 | R\$ 146.929.434,45 | R\$ 195.905.912,61 |
| ALLMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA                   | PARTICIPANTE 021 | R\$ 148.888.493,58 | 99,60  |    | 94,62 |                    |                    |
| S A ENGENHARIA LTDA                                  | PARTICIPANTE 130 | R\$ 156.976.426,48 | 97,95  | 30 | 94,55 |                    | R\$ 146.929.434,46 |
| SAMPLA COMERCIO E SERVIÇOS                           | PARTICIPANTE 137 | R\$ 150.847.552,70 | 99,20  |    | 94,24 |                    |                    |
| A G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA                      | PARTICIPANTE 079 | R\$ 154.765.670,96 | 98,40  |    | 93,48 |                    |                    |
| CONSTRUPLAN CONSTRUÇÕES LTDA                         | PARTICIPANTE 134 | R\$ 156.724.700,10 | 98,00  |    | 93,10 |                    |                    |
| CONSTRUTORA GARCIA MAGALHÃES LTDA                    | PARTICIPANTE 070 | R\$ 158.683.789,20 | 97,60  |    | 92,72 |                    |                    |
| ANTONIO FRED DE SOUSA SILVA - ME                     | PARTICIPANTE 012 | R\$ 160.642.848,00 | 97,20  |    | 92,34 |                    |                    |
| I B PONTE CASTRO LTDA                                | PARTICIPANTE 069 | R\$ 162.210.095,64 | 96,88  |    | 92,04 |                    |                    |
| ARAUJO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA               | PARTICIPANTE 052 | R\$ 162.993.719,29 | 96,72  |    | 91,88 |                    |                    |
| VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA     | PARTICIPANTE 025 | R\$ 183.983.885,83 | 92,43  | 30 | 91,81 |                    |                    |
| EQV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA                  | PARTICIPANTE 138 | R\$ 166.539.616,31 | 96,00  |    | 91,20 |                    |                    |
| CONSTRUTORA SECON LTDA                               | PARTICIPANTE 125 | R\$ 166.559.206,90 | 95,99  |    | 91,19 |                    |                    |
| CONSTRUTORA CELI LTDA                                | PARTICIPANTE 002 | R\$ 187.496.343,91 | 91,72  | 30 | 91,13 |                    |                    |
| DM EMPREENDIMENTOS EIRELI                            | PARTICIPANTE 083 | R\$ 167.499.555,28 | 95,80  |    | 91,01 |                    |                    |
| CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELE       | PARTICIPANTE 095 | R\$ 172.397.203,10 | 94,80  |    | 90,06 |                    |                    |
| AVAM SERVIÇOS EIRELI ME                              | PARTICIPANTE 128 | R\$ 174.356.262,22 | 94,40  |    | 89,68 |                    |                    |
| MAREA CONSTRUÇÕES ASSESSORIA ENTRETENIMENTO EIRELI   | PARTICIPANTE 101 | R\$ 175.000.000,00 | 94,27  |    | 89,56 |                    |                    |
| BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA                  | PARTICIPANTE 044 | R\$ 175.000.000,00 | 94,27  |    | 89,56 |                    |                    |
| 2M EMPREENDIMENTOS LTDA                              | PARTICIPANTE 028 | R\$ 176.315.321,34 | 94,00  |    | 89,30 |                    |                    |
| ARTEC CONSTRUTORA E ARQUITETURA LTDA                 | PARTICIPANTE 099 | R\$ 176.315.321,35 | 94,00  |    | 89,30 |                    |                    |
| SIGOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA                    | PARTICIPANTE 018 | R\$ 176.315.321,35 | 94,00  |    | 89,30 |                    |                    |
| WRT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA                      | PARTICIPANTE 112 | R\$ 176.315.321,35 | 94,00  |    | 89,30 |                    |                    |
| JWM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA                       | PARTICIPANTE 067 | R\$ 176.315.321,35 | 94,00  |    | 89,30 |                    |                    |
| I C V CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA                          | PARTICIPANTE 033 | R\$ 178.274.380,48 | 93,60  |    | 88,92 |                    |                    |
| DS FARIAS SERVIÇOS LTDA                              | PARTICIPANTE 066 | R\$ 180.233.439,60 | 93,20  |    | 88,54 |                    |                    |
| FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS                        | PARTICIPANTE 001 | R\$ 182.000.000,00 | 92,84  |    | 88,20 |                    |                    |
| JUF-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA                      | PARTICIPANTE 017 | R\$ 182.192.498,72 | 92,80  |    | 88,16 |                    |                    |
| R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA | PARTICIPANTE 074 | R\$ 184.939.876,57 | 92,24  | 0  | 87,63 |                    |                    |
| CONSTRUTORA SERRA NEGRA LTDA                         | PARTICIPANTE 124 | R\$ 190.000.000,00 | 91,21  |    | 86,65 |                    |                    |
| CONSTRULOC SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA             | PARTICIPANTE 010 | R\$ 190.028.735,23 | 91,20  |    | 86,64 |                    |                    |
| CPM CONSTRUTORA LTDA                                 | PARTICIPANTE 078 | R\$ 193.946.853,48 | 90,40  |    | 85,88 |                    |                    |
| NORDESTINA LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA                    | PARTICIPANTE 088 | R\$ 195.000.000,00 | 90,18  |    | 85,68 |                    |                    |
| MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS S A              | PARTICIPANTE 062 | R\$ 195.905.912,61 | 90,00  | 0  | 85,50 |                    |                    |
| MARQUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA                  | PARTICIPANTE 110 | R\$ 195.905.912,61 | 90,00  |    | 85,50 |                    |                    |
| P2 EMPREENDIMENTOS LTDA                              | PARTICIPANTE 091 | R\$ 195.905.912,61 | 90,00  |    | 85,50 |                    |                    |
| PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA                        | PARTICIPANTE 094 | R\$ 195.905.912,61 | 90,00  |    | 85,50 |                    |                    |
| CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA                          | PARTICIPANTE 096 | R\$ 195.905.912,61 | 90,00  |    | 85,50 |                    |                    |
| P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA                | PARTICIPANTE 100 | R\$ 195.905.912,61 | 90,00  |    | 85,50 |                    |                    |

EMPRESA: S.A. ENGENHARIA - LTDA  
PARTICIPANTE: S.A. ENGENHARIA - LTDA, DOMO CONSTRUÇÕES - LTDA E J. L. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES - LTDA

Com isso, que conforme vinculado ao disposto no edital e sem qualquer restrição imotivada, ela obteria uma PF de 95,09, enquanto a Participante 130 – Consórcio ficaria em quarto lugar, com uma PF de 94,55.

**b) Necessidade de reformulação da Nota da Proposta Comercial – NC da licitante vencedora Participante 130 – Consórcio (S. A. Engenharia – LTDA, DOMO Construções – LTDA e J. L. Empreendimentos e Construções – LTDA)**

Alega que de acordo com o item 8.9.8 do Edital Convocatório, a NT de cada licitante seria apurada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT que tivesse referência a prestação de serviços de projeto de engenharia que abrangessem a atividades relacionadas a sistema de drenagem, citando:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 0875

8.9.2. Será atribuída pela Comissão Técnica Especial a Nota Técnica (NT) variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos observados o quadro a seguir:

| Item                                   | Discriminação da Pontuação   | Máxima     |
|--|--|------------|
| <b>Experiência Anterior da Empresa</b> |  |            |
| 1                                      | Apresentar Certidão de Acervo Técnico - CAT que ateste: Serviços de Projeto de Engenharia de Infraestrutura, que abrangem atividades relativas à sistemas de drenagem. | 100        |
| <b>TOTAL</b>                           |  | <b>100</b> |

Questiona-se a pontuação da Participante 130 – Consórcio que lhe foi conferida a pontuação e acolhida pelo agente de contratação no julgamento das propostas, que foi o seguinte:

6. PARTICIPANTE 130 - CONSÓRCIO  
6.1-S. A. ENGENHARIA LTDA.  
6.2-DOMO CONSTRUÇÕES LTDA.  
6.3-J. L. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

S. A. DOMO e J. L.

| ID | CERTIDÕES / ATESTADOS  | OBSERVAÇÕES   | ID |
|----|--|---|----|
| 1  | CAT 288568/2022 - EXECUÇÃO DA OBRA DE URBANIZAÇÃO, RECREAÇÃO E LAZER, ALÉM DA EXECUÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO (TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO) DO CONTOURNO LINDERO DO RIO LOLO TRECHO II MARGENS ESQUERDA DA AV. POMPEIO GOMES A AV. DEPUTADO PAULINO ROLHA  | A CAT é relacionada à execução de projetos, não abrangendo a fase de elaboração ou desenvolvimento dos mesmos. A atuação limita-se à implementação prática, sem envolver a criação ou planejamento dos projetos | 0  |
| 2  | CAT 305553/2023 - SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE VIA DUPLA DA ESTAÇÃO BORGES DE MELO A ESTAÇÃO MUCURIBE, EXECUÇÃO DE VIA SINGELA QUE INTERLIGA A ESTAÇÃO MUCURIBE A ESTAÇÃO IATE E A REMODELAÇÃO DA VIA DE LARGA DA TISA DA AV. BORGES DE MELO A ESTAÇÃO IATE, PARA IMPLANTAÇÃO   | A CAT apresenta no ITEM 4.1.12 - Elaboração/Adequação de Projetos Executivos de Engenharia, os requisitos de elaboração de projeto de macrodrenagem   | 10 |
| 3  | CAT 693885/2020 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO DO TRECHO ENTRE AS ESTACAS 1040 E 1652 (PROJETO URBANIZA), ALTEAMENTO DO TRECHO ENTRE AS ESTACAS 1040 E 1255 E ENTRE AS ESTACAS 1325 E 1380 E RECUPERAÇÃO DO CANAL (ESTACA 1456 + 4,50), DO SISTEMA DE TRENDS URBANOS EM MACEIO, CONFORME CONTRATO DE Nº 019/2010 FIRMADO ENTRE A COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS - CBTU/SU-MAC E A EMPRESA DOMO ENGENHARIA LTDA. | A CAT apresenta nos itens: 1.05.1 - EXECUÇÃO PROJETO EXECUTIVO, 2.08.01 - EXECUÇÃO PROJETO EXECUTIVO e 3.08.01 - EXECUÇÃO PROJETO EXECUTIVO, os requisitos de elaboração de projeto de macrodrenagem            | 10 |



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha nº 0816

|              |   |   |           |
|--------------|---|---|-----------|
| 4            | LAI 14226/2023 - Remediação do subtrecho ferroviário existente entre o pontilhão ferroviário de Cajupiranga e a antiga estação ferroviária do Papary, bem como a construção das estações ferroviárias São José de Mipibu e Nisia Floresta, do Sistema de Trens urbanos de Natal/LBTU, incluindo elaboração de projeto de drenagem, terraplanagem, geométrico de via permanente, recuperação de obra de arte | A CAT apresenta no ITEM 2.2.1 A 2.2.8 - 20 KM DE PROJETO DE DRENAGEM, TERRAPLANAGEM, 4500 M² DE DRENAGEM PROFUNDA, os requisitos de elaboração de projeto de macrodrenagem. | 10        |
| 5            |   |   |           |
| 6            |   |   |           |
| 7            |   |   |           |
| 8            |   |   |           |
| 9            |   |   |           |
| 10           |   |   |           |
| <b>TOTAL</b> |   |   | <b>30</b> |

Assim, equivocadamente aplicada nota 10, tendo em vista, ao consignado no relatório final de avaliação da proposta, o item 4.1.1.12, da CAT n. 305553/2023 não comprovaria serviço de drenagem, cita-se:

|                |   |    |           |
|----------------|---|----|-----------|
| 361            | Concreto e processos para   | m  | 140,00    |
|                | subsolo   |    |           |
| <b>GRUPO 4</b> | <b>ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PROTENDIDO E METÁLICA</b>   |    |           |
| <b>4.1.1</b>   | <b>Concreto</b>   |    |           |
| 4.1.1.1        | Concreto Pré-Misturado Fck=10 Mpa   | m³ | 1.177,80  |
| 4.1.1.2        | Concreto usinado, importado estrutural fck=20mpa inclus transporte horizontal até 20m (prod. 2m³/h) em carrinhos adensamento e acabamento | m³ | 1.723,61  |
| 4.1.1.3        | Concreto - fornecimento - fck = 25 Mpa  | m³ | 3.933,83  |
| 4.1.1.4        | Concreto - fornecimento - fck = 30 Mpa  | m³ | 7,46      |
| 4.1.1.8        | Concreto usinado bombeado fck= 35mpa, inclusive colocação, espalhamento e acabamento  | m³ | 1.154,05  |
| 4.1.1.11       | Alvenaria de pedra argamassada  | m³ | 480,00    |
| 4.1.1.12       | Elaboração / adequações de projetos executivos de engenharia  | ut | 11.052,20 |
| 4.1.1.13       | Transporte horizontal até 30 m de materiais a granel  | m³ | 1.010,16  |
| 4.1.1.14       | Lançamento e adensamento de concreto  | m³ | 6.325,86  |
| 4.1.1.15       | Bombeamento de Concreto   | m³ | 6.422,67  |
| 4.1.1.16       | Concreto FCK = 40 MPa traço 1 1 6 1,9 (cimento/areia média/brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 L AF_07/2016                     | m³ | 403,14    |
| 4.1.1.17       | Concreto grout c/ até 50% de pedrisco em peso lançamento e cura   | m³ | 13,13     |
| <b>4.2</b>     | <b>Formas</b>   |    |           |
| 4.2.1          | Forma tábua para concreto em fundação com reaproveitamento 2x   | m² | 136,00    |

Este docum  
Regional de  
vinculado a  
02/06/2023



305553/2023  
123 - 10-55  
resado: 7199hw  
miado em 02/06/2023 e contém 13 folhas

Corroborando o sobredito, os serviços relacionados à drenagem se encontram elencados no Item 6.2.1 dessa CAT, sendo que em nenhum deles se vislumbra qualquer menção à elaboração de projetos de drenagem.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 68778

| 6.2 DRENAGEM                                 |  |                |          |
|--|--|----------------|----------|
| 6.2.1 Tubulação Projetada em Concreto Armado |  |                |          |
| 6.2.1.1                                      | Aquisição, assentamento e rejuntamento de tubo de concreto armado d=60cm - tubulação projetada sobre berço de brita diâmetro = 0,60m   | m              | 1 303,90 |
| 6.2.1.2                                      | Aquisição, assentamento e rejuntamento de tubo de concreto armado d=0,80cm - tubulação projetada sobre berço de brita diâmetro = 0,80m | m              | 110,00   |
| 6.2.1.3                                      | Regularização de base com argamassa cimento e areia sem peneirar traço 1:3 - esp 3cm.  | m <sup>2</sup> | 1 000,06 |
| 6.2.1.4                                      | Lastro de brita  | m <sup>3</sup> | 247,97   |
| 6.2.1.5                                      | Corpo de bueiro duplo tubular diâmetro = 1,00m   | m              | 30,00    |
| 6.2.1.6                                      | Escavação mecânica de vala em material 2A categoria até 2,00m de profundidade com utilização de escavadeira hidráulica.                | m <sup>3</sup> | 132,12   |

Página 7 de 13

Assim, não comprova a CAT apresentada não prova elaboração de projeto de drenagem, em descumprimento ao solicitado em edital.

Pedindo assim, o provimento ao recurso.

#### ANÁLISE DOS ITENS A - B:

Em resposta ao recurso administrativo relacionado à Concorrência Eletrônica Internacional nº 2024.06.12.3, interposto pelo Consórcio (Gomes de Mattos Construtora e Empreendimentos LTDA; COESA Construção e Montagens S.A.; e R&R Engenharia LTDA), participante 071, informamos o seguinte:

Referente à solicitação de revisão da Nota de Proposta Comercial (NC), na qual a recorrente solicita a consideração dos Preços Máximos e Mínimos de todas as propostas enviadas por todos os licitantes, a comissão considera improcedente esse pedido. Conforme o rito da licitação, as propostas só avançam para a etapa de pontuação quando a empresa está classificada no processo. Portanto, a comissão não pode atribuir notas a empresas não classificadas, sendo essas, consequentemente, excluídas da formulação da nota.

A definição do Preço Máximo (Pmax) e do Preço Mínimo (Pmin) fora realizada considerando apenas as propostas ofertadas e classificadas, conforme a avaliação do agente de contratação.

Essa classificação fora definida conforme a necessidade de envio de documentação completa referente às propostas técnica e preço, como previsto no item 7.1 do edital. Dessa forma, as licitantes que não apresentaram as referidas documentações foram desclassificadas e por possuírem esse status, não foram consideradas na definição da nota comercial.

Ademais, vale salientar que, caso fossem consideradas as propostas comerciais de todas as empresas inscritas no processo, haveria uma discrepância enorme nos valores finais das propostas,



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 0878

pois algumas empresas definiram valores irrisórios quando comparados ao montante do projeto, com percentuais de desconto em torno de 95%.

Referente à necessidade de revisão da Nota da Proposta Técnica (NT) da licitante vencedora, participante 130 - Consórcio (S.A. Engenharia LTDA; DOMO Construções LTDA; e J.L. Empreendimentos e Construções LTDA), devido à exemplificação genérica do tipo de projeto apresentado, a comissão procederá à correção da nota da participante 130. A CAT nº 305553/2023 será desconsiderada para efeitos de pontuação, uma vez que, conforme bem pontuado no recurso, não há especificação do projeto de macrodrenagem, apenas a execução do serviço de macrodrenagem.


### 3. DA CONCLUSÃO/DECISÃO

Ante todo exposto, fatos e fundamentos legais, RECEBO o recurso administrativo, por considerar o instrumento tempestivo e a parte legítima, tendo em vista que a interposição fora apresentada em conformidade com os termos editalícios.

Ato contínuo, no mérito, DECIDO pela procedência parcial do alegado nas razões recursais, a comissão procederá à correção da nota da participante 130, logo mais será retificado e publicado.

Nada mais havendo a informar, dê-se ciência a quem o couber e publique-se dentro dos meios legais pertinentes, para que possa tornar eficaz os seus efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de agosto de 2024

  
\_\_\_\_\_  
Ana Carolina Evangelista Biró  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Infraestrutura



# RELATÓRIO TÉCNICO RETIFICADO





PROCESSO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL  
DO TIPO TÉCNICA E PREÇO N° 2024.06.12.3  
RETIFICAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL – AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

Com base no recurso, em parte deferido, encaminhado à Comissão Própria de Licitação - CPL, pelo Consórcio PARTICIPANTE 071 (GOMES DE MATOS CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA; COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM S/A; R & R ENGENHARIA), tem-se a atualização da nota técnica com isso modificando a nota final.

**AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA:**

A avaliação das propostas técnicas e comerciais, considerando as empresas aptas na etapa de abertura das propostas técnica e preço, tem-se a seguinte situação:

1. PARTICIPANTE 002  
1.1- CONSTRUTORA CELI LTDA

| CONSTRUTORA CELI LTDA |  |  |    |
|-----------------------|--|--|----|
| ID                    | CERTIDÕES / ATESTADOS  | OBSERVAÇÕES  | ID |
| 1                     | EXECUÇÃO DO RESIDENCIAL BARRA GARDEN<br>CAT 475153/2024 (atividade em andamento)<br>ART SE20240378119 DE 03/05/2024  | Apesar da CAT não ter a atividade de projetos, o atestado se refere a um projeto de drenagem de aproximadamente 1.500 m de rede.   | 10 |
| 2                     | CANAL BAIRRO AMERICA<br>CAT 298-01<br>ART 201748 DE 12/09/2001   | A atividade técnica apresentada é apenas execução, não possui atividade de projetos. A ART possui atividade de execução de direção de canais, o que não fora considerado como atividade de projetos.   | 0  |
| 3                     | CANAL SANTA MARIA<br>CAT 81450- 2010<br>ART 00005C51616720000223 DE 20/05/2010   | A atividade técnica é apenas execução, não possui atividade de projetos. A ART possui atividade de execução de direção de canais, o que não fora considerado como atividade de projetos. O atestado não deixa claro a elaboração de projetos.  | 0  |
| 4                     | CONHAVEL 108 CASAS<br>CAT 33/2003<br>ART 214800 DE 27/12/2002  | Na planilha, item 2.11, a empresa cita elaboração de projetos executivos de infraestrutura (pavimentação, sistema de abastecimento de água esgotamento sanitário e de drenagem pluvial), sendo projeto e execução de rede de águas pluviais de 750,00m.  | 10 |
| 5                     | HOSPITAL DE CANCER CAT PARCIAL<br>476009/2024<br>(atividade em andamento)<br>ART SE20240393398   | Na planilha no item 002- Projetos, segue:<br>Sub item 002.10- Projeto executivo de drenagem e irrigação, sendo 64.650,00m².<br>Na planilha no item 019- Drenagem Externa, segue:<br>Drenagem em tubulação de PEAD de 375 a 750mm, sendo 1.807,00m.   | 10 |
| 6                     | INFRA BARRA DOS COQUEIROS<br>CAT 476163-2024<br>ART SE20240392161 DE 01/08/2024  | Projeto de rede de drenagem de águas pluviais de 2,25km  | 10 |
| 7                     | INFRA CENTRAL GARDEN<br>CAT 476245-2024<br>ART SE20240389551 DE 19/07/2024   | Projeto de rede de esgoto, drenagem e água de 222.686,03 m   | 10 |
| 8                     | IMPLANTAÇÃO DE VIADUTO SOBRE A RÓTULA DO DISTRITO INDUSTRIAL<br>CAT 328/2008<br>ART 8A0000001976000098 DE 06/05/2008<br>ART 8A0000001976000067 DE 06/05/2008<br>ART 8A0000001976000068 DE 06/05/2008 | Apresenta na planilha o item "Elaboração de Projeto de Drenagem", com unidades em vb (1,00), no aditivo 3.<br>No item 01.05 Drenagem, segue:<br>01.05.09 Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca2 d=0,60m, sendo 265m.<br>03.01.01 Fornecimento de tubo de ferro fundido, junta elástica, ponta/bolsa, classe k 7, somatório da extensão: 279m<br>03.02.02.04 Assentamento de tubos em ferro dundido, junta elástica, ponta/bolsa, somatório da extensão: 321m | 10 |
| 9                     | VIADUTO DIA<br>CAT 328-2008  | SEM DOCUMENTAÇÃO   | 0  |
| 10                    | RECANTO VERDE- MODULO 1<br>CAT 423557- 2017<br>SE20170094847   | Projeto de rede de drenagem de águas pluviais de 2.997,00m   | 10 |
| 11                    | RECANTO VERDE- MODULO 1<br>CAT 423544- 2017<br>SE20170076411   | Projeto de rede de drenagem de águas pluviais de 1.280,00m   | 10 |
| TOTAL                 |  |  | 80 |

1



2. PARTICIPANTE 025 – CONSÓRCIO
  - 2.1- VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
  - 2.2- DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.
  - 2.3- STER ENGENHARIA LTDA.
  - 2.4- L. R. ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA EPP.

| CONSÓRCIO: VIPETRO, DOIS A, STER, L R |   |   |      |
|---------------------------------------|---|---|------|
| ID                                    | CERTIDÕES / ATESTADOS   | OBSERVAÇÕES   | NOTA |
| 1                                     | CAT Nº 00423 - 16/05/2005<br>ART n° 2010000008835014320 - 02/07/2004<br>ART n° 2010000008835014420 - 02/07/2004<br>PROJETO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO   | A ART n° 2010000008835014320 considera projeto de galeria pluvial (2174,5m)<br>A ART n° 2010000008835014420 considera projeto de galeria pluvial (2100,0m)<br>Projeto hidrológico da bacia: 0,29 km²  | 10   |
| 2                                     | CAT Nº 00974 - 19/07/2004<br>ART n° 201000000883507620 - 30/10/2003<br>PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS  | A ART n° 201000000883507620 considera projeto de drenagem de águas pluviais com a implantação de 920m de canais de seção retangular em concreto armado, 482m de galerias pluviais e 340m de bueiro duplo  | 10   |
| 3                                     | CAT Nº 01023 - 08/08/2006<br>ART n° 2010000008835020220 - 25/11/2005<br>ART n° 2010000008835023520 - 07/08/2006<br>PROJETO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO   | A ART n° 2010000008835020220 considera projeto hidrológico (2,24 km²), projeto de galeria pluvial em seção circular (11.415,0m);<br>A ART n° 2010000008835023520 considera projeto hidrológico (7,85 km²), projeto de galeria pluvial (7.115,9m), canais (433,5m).  | 10   |
| 4                                     | CAT Nº 01308 - 19/11/2007<br>ART n° 2010000008835021615 - 03/05/2006<br>ART n° 2010000008835021915 - 11/05/2006<br>ART n° 2010000008835026120 - 27/02/2007<br>PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS | A ART n° 2010000008835021615 considera projeto de drenagem (1,32 km²) e projeto de rede de águas pluviais (1.260m)<br>A ART n° 2010000008835021915 considera projeto hidrológico (1,32km²), projeto de rede de águas pluviais (3.535,0m)<br>A ART n° 2010000008835026120 considera projeto hidrológico (1,98km²), projeto de rede de águas pluviais (9.656,0m), canais (623,0m) | 10   |
| 5                                     | CAT Nº 136267 - 11/05/2011<br>ART n° E00124093 - 27/08/2008<br>ART n° E00118289 - 03/06/2008<br>ART n° E00155350 - 02/12/2009<br>PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS       | Considera projeto de drenagem (4,5 km²)   | 10   |
| 6                                     | CAT Nº 175101 - 28/05/2013<br>ART n° 00021040568375015320 - 27/05/2013<br>PROJETO EXECUTIVO DE MACRODRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS   | Considera projeto hidrológico (10,24 km²), projeto de galerias pluviais (8.214,00m³/h)  | 10   |
| 7                                     | CAT Nº 175195 - 29/05/2013<br>ART n° E00106573 - 13/11/2007<br>ART n° E00118289 - 03/06/2008<br>PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS  | A ART n° E00106573 considera projeto hidrológico (4,5 km²), projeto de galerias pluviais (19.038,00m)<br>A ART n° E00118289 considera projeto hidrológico (4,5 km²), projeto de galerias pluviais (24.656,00m)  | 10   |
| 8                                     | CAT Nº 181483 - 16/09/2013<br>ART n° E00125110 - 10/08/2008<br>PROJETO DE PLANO DIRETOR DE DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS  | Considera Projeto de Plano Diretor de Drenagem Urbana   | 0    |
| 9                                     | CAT Nº 00651 - 16/09/2013<br>ART n° E00125110 - 05/04/2002<br>PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS   | Considera projeto de galerias pluviais (2.040,00m)  | 10   |
| 10                                    | CAT Nº 00402 - 03/01/1997<br>ART n° 0528722 - 02/08/1990<br>PROJETO DE DRENAGEM E CANAL DO CUNHA  | Considera execução de obras e adequação de anteprojetos e detalhamento de projeto   | 0    |
| TOTAL                                 |   |   | 80   |



3. PARTICIPANTE 062

3.1-MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS

| MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS |  |  |    |
|-------------------------------------|--|--|----|
| ID                                  | CERTIDÕES / ATESTADOS  | OBSERVAÇÕES  | ID |
| 1                                   | CAT 993/2010 - EXECUÇÃO DE OBRAS DA RESTAURAÇÃO DA RODOVIA CE-163, TRECHO: MOMBACA - SÃO GONÇALO DO UMARI COM EXTENSÃO DE 27,5 KM.   | A CAT é relacionada à execução de projetos, não abrangendo a fase de elaboração ou desenvolvimento dos mesmos. A atuação limita-se à implementação prática, sem envolver a criação ou planejamento dos projetos. | 0  |
| 2                                   | CAT 1066/2010 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA CE341 NO TRECHO: ENTRE CE 354/162 (A) PENTECOSTE - SERROTA, COM EXTENSÃO DE 12,90 KM, CONFORME CONTRATO DE Nº 072/2009.                              | A CAT é relacionada à execução de projetos, não abrangendo a fase de elaboração ou desenvolvimento dos mesmos. A atuação limita-se à implementação prática, sem envolver a criação ou planejamento dos projetos. | 0  |
| 3                                   | CAT 01111.2015 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA CE 277, NO TRECHO: CATARINA - ENTR. CE (CACHOEIRA DE FORA), COM EXTENSÃO DE 37 KM, CONFORME CONTRATO DE Nº 012/2011, FIRMADO COM O DER/CE. | A CAT é relacionada à execução de projetos, não abrangendo a fase de elaboração ou desenvolvimento dos mesmos. A atuação limita-se à implementação prática, sem envolver a criação ou planejamento dos projetos. | 0  |
| 4                                   | CAT 1211/2005 - EXECUÇÃO DAS OBRAS NA RODOVIA CE 265 DO TRECHO: MORRO REDONDO/MONSENHOR TABOSA DO LOTE V COM EXTENSÃO DE 30,1 KM, CONFORME CONTRATO DE Nº 255/2001.  | A CAT é relacionada à execução de projetos, não abrangendo a fase de elaboração ou desenvolvimento dos mesmos. A atuação limita-se à implementação prática, sem envolver a criação ou planejamento dos projetos. | 0  |
| 5                                   | CAT 1327/2010 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA CE 085, NO TRECHO: LAGOA VELHA - GIJOCA, CONFORME CONTRATO Nº 073/2009   | A CAT é relacionada à execução de projetos, não abrangendo a fase de elaboração ou desenvolvimento dos mesmos. A atuação limita-se à implementação prática, sem envolver a criação ou planejamento dos projetos. | 0  |
| 6                                   | CAT 1404/2008 - OBRAS NA RODOVIA CE-371, COM EXTENSÃO DE 36,3 KM NO TRECHO JAGUARETAMA-SLONOPOLÉS LOTE I   | A CAT é relacionada à execução de projetos, não abrangendo a fase de elaboração ou desenvolvimento dos mesmos. A atuação limita-se à implementação prática, sem envolver a criação ou planejamento dos projetos. | 0  |
| 7                                   | CAT 1944/2010 - EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO TRECHO: CE - 453, PRAIAS DO LITORAL LESTE DE AQUARAZ  | A CAT é relacionada à execução de projetos, não abrangendo a fase de elaboração ou desenvolvimento dos mesmos. A atuação limita-se à implementação prática, sem envolver a criação ou planejamento dos projetos. | 0  |
| 8                                   | CAT 1974/2010 - EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS NA MALHA RODOVIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, NA CE 085, TRECHO: ARACATIARA - ITAREMA  | A CAT é relacionada à execução de projetos, não abrangendo a fase de elaboração ou desenvolvimento dos mesmos. A atuação limita-se à implementação prática, sem envolver a criação ou planejamento dos projetos. | 0  |
| 9                                   | CAT 104450/2016 - EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO NO AMBITO DO PROGRAMA VIARIO DE INTEGRAÇÃO E LOGÍSTICA   | A CAT é relacionada à execução de projetos, não abrangendo a fase de elaboração ou desenvolvimento dos mesmos. A atuação limita-se à implementação prática, sem envolver a criação ou planejamento dos projetos. | 0  |
| 10                                  | CAT 134891/2017 - PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA CE 176, TRECHO: ICARAZINHO DE AMONTADA - MOITAS  | A CAT apresenta o item 'Elaboração de Projetos Executivos de Engenharia'; no entanto, os serviços realizados estão relacionados à drenagem superficial, que não corresponde ao conceito de macrodrenagem.        | 0  |
| 11                                  | CAT 135023/2017 - RESTAURAÇÃO DA RODOVIA CE - 187, TRECHO: SÃO BENEDITO  | A CAT é relacionada à execução de projetos, não abrangendo a fase de elaboração ou desenvolvimento dos mesmos. A atuação limita-se à implementação prática, sem envolver a criação ou planejamento dos projetos. | 0  |
| 12                                  | CAT 135372/2017 - PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA CE-240, ENTRE CE 176 E BR 402 ITAPIPOCA  | A CAT é relacionada à execução de projetos, não abrangendo a fase de elaboração ou desenvolvimento dos mesmos. A atuação limita-se à implementação prática, sem envolver a criação ou planejamento dos projetos. | 0  |
| 13                                  | CAT 136046/2017 - OBRA DE DUPLICAÇÃO, RESTAURAÇÃO E MELHORAMENTO DA RODOVIA CE-060   | A CAT é relacionada à execução de projetos, não abrangendo a fase de elaboração ou desenvolvimento dos mesmos. A atuação limita-se à implementação prática, sem envolver a criação ou planejamento dos projetos. | 0  |
| 14                                  | CAT 136053/2017 - DUPLICAÇÃO, RESTAURAÇÃO E MELHORAMENTO DA RODOVIA CE-060: LOTE II  | A CAT é relacionada à execução de projetos, não abrangendo a fase de elaboração ou desenvolvimento dos mesmos. A atuação limita-se à implementação prática, sem envolver a criação ou planejamento dos projetos. | 0  |
| 15                                  | CAT 1366181/2017 - DUPLICAÇÃO, RESTAURAÇÃO E MELHORAMENTO DA RODOVIA CE-085  | A CAT é relacionada à execução de projetos, não abrangendo a fase de elaboração ou desenvolvimento dos mesmos. A atuação limita-se à implementação prática, sem envolver a criação ou planejamento dos projetos. | 0  |
| 16                                  | CAT 197278/2019 - PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA CE 284, TRECHO: ENTR. CE 060 (UMARIZEIRA) - CARIÚS, COM EXTENSÃO DE 21,18 KM, LOTE 01  | A CAT é relacionada à execução de projetos, não abrangendo a fase de elaboração ou desenvolvimento dos mesmos. A atuação limita-se à implementação prática, sem envolver a criação ou planejamento dos projetos. | 0  |



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 088

MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS

| ID | CERTIDÕES / ATTESTADOS  | OBSERVAÇÕES  | ID |
|----|---|--|----|
| 17 | CAT 241106/2021 - RESTAURAÇÃO DA RODOVIA CE-293, TRECHO: MISSÃO VELHA - ENTR. CE-060 (BARBALHA), COM EXT DE 21,44 KM.                                       | A CAT é relacionada à execução de projetos, não abrangendo a fase de elaboração ou desenvolvimento dos mesmos. A atuação limita-se à implementação prática, sem envolver a criação ou planejamento dos projetos. | 0  |
| 18 | CAT 241275/2021 - EXECUÇÃO DA OBRA DE DUPLICAÇÃO DA RODOVIA CE 085, NO TRECHO: ENTR. CE 090 (CAUCAIA) - PONTE SOBRE O RIO CAUIPE, COM EXTENSÃO DE 21,86KM   | A CAT é relacionada à execução de projetos, não abrangendo a fase de elaboração ou desenvolvimento dos mesmos. A atuação limita-se à implementação prática, sem envolver a criação ou planejamento dos projetos. | 0  |
| 19 | CAT 272398/2022 - EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO, MELHORAMENTOS E RESTAURAÇÃO DA RODOVIA CE-187, TRECHO: UBAJARA - SÃO BENEDITO, COM EXTENSÃO DE 33,14 KM. | A CAT é relacionada à execução de projetos, não abrangendo a fase de elaboração ou desenvolvimento dos mesmos. A atuação limita-se à implementação prática, sem envolver a criação ou planejamento dos projetos. | 0  |
| 20 | CAT 274545/2022 - EXECUÇÃO DE OBRAS PARA DUPLICAÇÃO DA RODOVIA CE-040, TRECHO: PARIPEIRA - GUAJIRU, COM EXTENSÃO: 11,70 KM.                                 | A CAT é relacionada à execução de projetos, não abrangendo a fase de elaboração ou desenvolvimento dos mesmos. A atuação limita-se à implementação prática, sem envolver a criação ou planejamento dos projetos. | 0  |
| 21 | CAT 274546/2022 - RESTAURAÇÃO DA RODOVIA CE-284, TRECHO: JUCÁS - ENTR. CE-371 (CRUZETA) - SABOIEIRO, COM EXTENSÃO DE 48,5 KM, LOTE 07                       | A CAT é relacionada à execução de projetos, não abrangendo a fase de elaboração ou desenvolvimento dos mesmos. A atuação limita-se à implementação prática, sem envolver a criação ou planejamento dos projetos. | 0  |
| 22 | CAT 290493/2023 - PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA CE-351, TRECHO: ENTR. CE 351 (QUITERIANOPOULS) - ENTR. CE 277 (PARAMBU), COM EXTENSÃO DE 51,00 KM.                | A CAT é relacionada à execução de projetos, não abrangendo a fase de elaboração ou desenvolvimento dos mesmos. A atuação limita-se à implementação prática, sem envolver a criação ou planejamento dos projetos. | 0  |
| 23 | CAT 290562/2023 - PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA CE-292, TRECHO: ENTR. CE-293 (MISSÃO VELHA) - JUAZEIRO DO NORTE, EXTENSÃO DE 11,5 KM                              | A CAT é relacionada à execução de projetos, não abrangendo a fase de elaboração ou desenvolvimento dos mesmos. A atuação limita-se à implementação prática, sem envolver a criação ou planejamento dos projetos. | 0  |
| 24 | CAT 51/2009 - EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA MALHA RODOVIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, CE 085, TRECHO BARRENTO - ARACATIARA                                     | A CAT é relacionada à execução de projetos, não abrangendo a fase de elaboração ou desenvolvimento dos mesmos. A atuação limita-se à implementação prática, sem envolver a criação ou planejamento dos projetos. | 0  |
| 25 | CAT 00135.2015 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA ROD. CE 253, TRECHO: PACAJUS - ACARAPE  | A CAT é relacionada à execução de projetos, não abrangendo a fase de elaboração ou desenvolvimento dos mesmos. A atuação limita-se à implementação prática, sem envolver a criação ou planejamento dos projetos. | 0  |
| 26 | CAT 162.2015 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA ROD. CE 178, TRECHO: SOBRAL - MIRAIMA   | A CAT é relacionada à execução de projetos, não abrangendo a fase de elaboração ou desenvolvimento dos mesmos. A atuação limita-se à implementação prática, sem envolver a criação ou planejamento dos projetos. | 0  |
| 27 | CAT 229/2012 - EXECUÇÃO RESTAURAÇÃO DA ROD. 060, TRECHO: IGUATÚ / UMARIZEIRA  | A CAT é relacionada à execução de projetos, não abrangendo a fase de elaboração ou desenvolvimento dos mesmos. A atuação limita-se à implementação prática, sem envolver a criação ou planejamento dos projetos. | 0  |
| 28 | CAT 307.2013 - PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO RODOVIÁRIO ÀS PRAIAS DO LITORAL OESTE DO CEARÁ EM CUMBUCO   | A CAT é relacionada à execução de projetos, não abrangendo a fase de elaboração ou desenvolvimento dos mesmos. A atuação limita-se à implementação prática, sem envolver a criação ou planejamento dos projetos. | 0  |
| 29 | CAT 310.2013 - EXECUÇÃO DAS OBRAS DA BARRAGEM RIACHO DA SERRA E DA CONSTRUÇÃO DA AGROVILA COM RESPECTIVA INFRAESTRUTURA, EM ALTO SANTO/CE.                  | A CAT é relacionada à execução de projetos, não abrangendo a fase de elaboração ou desenvolvimento dos mesmos. A atuação limita-se à implementação prática, sem envolver a criação ou planejamento dos projetos. | 0  |
| 30 | CAT 338.2013 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA ROD. CE 166   | A CAT é relacionada à execução de projetos, não abrangendo a fase de elaboração ou desenvolvimento dos mesmos. A atuação limita-se à implementação prática, sem envolver a criação ou planejamento dos projetos. | 0  |
| 31 | CAT 743/2012 - EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA CE 085 - AMONTADA - ARACATIARA - ICARAÍ  | A CAT é relacionada à execução de projetos, não abrangendo a fase de elaboração ou desenvolvimento dos mesmos. A atuação limita-se à implementação prática, sem envolver a criação ou planejamento dos projetos. | 0  |
| 32 | CAT 783/2004 - OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIA PRINCIPAL NA RODOVIA CE384, NO TRECHO MAURITI-DIVISA CE/PB  | A CAT é relacionada à execução de projetos, não abrangendo a fase de elaboração ou desenvolvimento dos mesmos. A atuação limita-se à implementação prática, sem envolver a criação ou planejamento dos projetos. | 0  |



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 0884

MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS

| ID           | CERTIDÕES / ATESTADOS  | OBSERVAÇÕES  | ID       |
|--------------|--|--|----------|
| 33           | CAT 784/2004 - EXECUÇÃO DA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO TRECHO: ENTRE 384/397 A MAURITI - PALESTINA DO CARIRI               | A CAT é relacionada à execução de projetos, não abrangendo a fase de elaboração ou desenvolvimento dos mesmos. A atuação limita-se à implementação prática, sem envolver a criação ou planejamento dos projetos. | 0        |
| 34           | CAT 815/2011 - EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NA MALHA RODOVIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, LOTE 01, TRECHO: GIJOCA / PARAZINH. | A CAT é relacionada à execução de projetos, não abrangendo a fase de elaboração ou desenvolvimento dos mesmos. A atuação limita-se à implementação prática, sem envolver a criação ou planejamento dos projetos. | 0        |
| 35           | CAT 823/2002 - EXECUÇÃO TERRAPLANAGEM, SUB-BASE, BASE, DRENAGEM, DRENO E SINALIZAÇÃO   | A CAT é relacionada à execução de projetos, não abrangendo a fase de elaboração ou desenvolvimento dos mesmos. A atuação limita-se à implementação prática, sem envolver a criação ou planejamento dos projetos. | 0        |
| 36           | CAT 833/2011 - EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTAURAÇÃO DA RODOVIA CE 168, TRECHO: PEDRA BRANCA - BOA VIAGEM                                      | A CAT é relacionada à execução de projetos, não abrangendo a fase de elaboração ou desenvolvimento dos mesmos. A atuação limita-se à implementação prática, sem envolver a criação ou planejamento dos projetos. | 0        |
| 37           | CAT 903/2005 - OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NA RODOVIA CE138 - CRISTAIS-MORADA NOVA   | A CAT é relacionada à execução de projetos, não abrangendo a fase de elaboração ou desenvolvimento dos mesmos. A atuação limita-se à implementação prática, sem envolver a criação ou planejamento dos projetos. | 0        |
| 38           | CAT 904/2005 - OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NA RODOVIA CE138 - ALTO SANTO - IRACEMA   | A CAT é relacionada à execução de projetos, não abrangendo a fase de elaboração ou desenvolvimento dos mesmos. A atuação limita-se à implementação prática, sem envolver a criação ou planejamento dos projetos. | 0        |
| <b>TOTAL</b> |  |  | <b>0</b> |

5



4. PARTICIPANTE 071 – CONSÓRCIO

4.1-GOMES DE MATOS CONSTRUTORA E EMPREENSIMENTOS LTDA – CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ECONOMIA LTDA.

4.2- COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM S/A.

4.3-R & R ENGENHARIA.

G. M. CONSTRUTORA E EMPREENSIMENTOS LTDA

| ID | CERTIDÕES / ATESTADOS  | OBSERVAÇÕES   | ID |
|----|--|---|----|
| 1  | PROLONGAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO DA AVENIDA RADIAL LESTE, DESDE ARTHUR ALVIM ATÉ GUIANAZES<br>CAT SZN-02259<br><br>ART 8210200400297589<br>ART 92221220070988013  | Na CAT, a empresa cita elaboração de projeto executivo de drenagem;<br>Na CAT considera a planilha o item de serviços de drenagem, segue:<br>Fornecimento de material de 1ª categoria, incluindo escavação, carga e transporte, sendo: 75.547,84m³<br>Fornecimento e assentamento de tubos de concreto armado, com extensão de 1.951,70m<br>Fornecimento e assentamento de tubos de concreto simples, diâmetro igual a 150cm: 482m  | 10 |
| 2  | REABILITAÇÃO DE CÓRREGO AFLUENTE DO RIBEIRÃO IBIRITÉ<br>CAT 3122601/2024<br><br>ART 1420200000006376843 DE 27/10/2020<br>ART MG20221725894 DE 29/12/2022<br>ART MG20221726152 DE 22/12/2022<br>ART MG20242914181 DE 17/04/2024<br>ART MG20242917956 DE 18/04/2024<br>ART MG20242956477 DE 02/05/2024 | A CAT tem dois atestados<br><br>Na CAT cita de execução e elaboração de projetos de drenagem<br><br>No atestado técnico eles descrevem a execução, conforme:<br>404,75m de galeria pluvial em concreto;<br>100m em seção 4,00m x 1,40m em concreto armado moldado in loco;<br>21m em seção 4,50m x 2,50m em concreto armado moldado in loco;<br>72,62m em concreto armado moldado in loco com seção aberta de 4,50m x 1,80m<br>97,25m de fundo de canal pluvial em concreto armado, para canal em gabião existente, com largura de 4,50m.<br><br>No atestado cita elaboração de projeto executivo de drenagem e canalização de córrego;<br>No atestado cita elaboração de projeto executivo de para desassoreamento e ampliação de bacia de retenção de água pluvial.<br><br>Na planilha o item 3- Drenagem, segue:<br>3.5 Tubo de concreto para redes coletoras de esgoto sanitário, diâmetro de 400mm, junta elástica, instalado em local com baixo nível de interferências- fornecimento e assentamento. AF_12/2015, sendo 78m<br>3.6 Tubo de concreto para redes coletoras de esgoto sanitário, diâmetro de 600mm, junta elástica, instalado em local com baixo nível de interferências- fornecimento e assentamento. AF_12/2015, sendo 313,01m<br>3.7 Tubo de concreto para redes coletoras de esgoto sanitário, diâmetro de 1000mm, junta elástica, instalado em local com baixo nível de interferências- fornecimento e assentamento. AF_12/2015, sendo 4,00m. | 10 |
| 3  | CAT SZO- 87568<br><br>ART 1280569<br>ART 94282720020125573   | ART 1280569:<br>No atestado eles descrevem a elaboração de projetos executivos e detalhamentos de infraestrutura como:<br>Projetos de drenagem: plantas de bacias de contribuição de drenagem com estudo de dimensionamento das redes, plantas e perfis de drenagem e detalhes.<br>Projetos de água: Plantas de caminhamento de abastecimento de água, detalhes e memórias de cálculo.<br>No item de serviço de drenagem, segue:<br>Fornecimento e assentamento de tubos de concreto, totalizando em 3.194,39m<br><br>ART 94282720020125573<br>Projeto de drenagem: planta de drenagem: plantas de bacias de contribuição de drenagem com estudo de dimensionamento das redes, plantas e perfis de drenagem e detalhes.<br><br>1.14- Drenagem subterrânea de águas pluviais em galeria circular do tipo CA- 1 de concreto, numa extensão total de 873,00m e diâmetros de 40cm e de 50cm.<br>1.15- Drenagem subterrânea de águas pluviais em galeria circular do tipo CA- 2 de concreto, numa extensão total de 3.939,99m e diâmetro variando de de 60cm e 150cm.  | 10 |



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 0886

G. M. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

| ID | CERTIDÕES / ATESTADOS  | OBSERVAÇÕES  | ID |
|----|--|--|----|
| 4  | <p>OBRAS DE INFRAESTRUTURA E DE UNIDADES HABITACIONAIS, DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES, DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS<br/>CAT SZO- 87545</p> <p>ART 0300080040/96-008<br/>ART 1420632<br/>ART 1420633<br/>ART 1420634<br/>ART 1420635<br/>ART 1420636<br/>ART 1420637<br/>ART 1420638<br/>ART 1420639<br/>ART 1420640<br/>ART 1420641<br/>ART 1420642<br/>ART 1420643<br/>ART 1420644<br/>ART 1420645<br/>ART 1420646<br/>ART 1420647<br/>ART 1420648<br/>ART 1420649<br/>ART 1420650<br/>ART 1420674</p> | <p>Projetos de drenagem: plantas de bacias de contribuição de drenagem com estudo de dimensionamento das redes, plantas e perfins de drenagem e detalhes.<br/>Projetos de água: Plantas de caminhamento de abastecimento de água, detalhes e memórias de cálculo</p> <p>1.3: Execução das obras de infraestrutura viária e de drenagem em áreas urbanas degradadas.</p> <p>1.12- Elaboração dos diversos projetos executivos e detalhes compostos de:<br/>Projeto de drenagem: plantas de bacias de contribuição de drenagem com estudo de dimensionamento das redes, plantas e perfins de drenagem e detalhes.</p> <p>1.14- Drenagem subterrânea de águas pluviais em galeria circular do tipo CA- 1 de concreto, numa extensão total de 1.126,20m e diâmetros de 50cm.</p> <p>1.15- Drenagem subterrânea de águas pluviais em galeria circular do tipo CA- 2 de concreto, numa extensão total de 7.434,17m e diâmetro variando de de 60cm e 150cm.</p>   | 10 |
| 5  | <p>EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DO LOTE 8 DO PROGRAMA DE SANEAMENTO, PROTEÇÃO AMBIENTAL E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS EM ÁREAS DEGRADADAS DE MANANCIAL HÍDRICO DAS BACIAS GUARAPIRANGA</p> <p>CAT 2620140013908</p> <p>ART 92221220141402195 de 09/10/2014</p>  | <p>No atestado técnico a empresa descreve a elaboração dos diversos projetos executivos e detalhamentos compostos de:</p> <p>Execução de obras de infraestrutura viária e de drenagem em áreas urbanas degradadas;</p> <p>Projeto de Drenagem plantas de bacias de contribuição de drenagem com estudo de dimensionamento das redes, plantas e perfins de drenagem e detalhes;</p> <p>Trata-se também de execução, como:<br/>Execução de 6.987,79 de drenagem subterrânea de águas pluviais em galeria circular, sendo 11,40m em tubo de concreto simples, diâmetro 400mm, 5.856,40m em tubo de concreto armado, diâmetro 600mm, 1.019,44m em tubo de concreto armado, diâmetro 800mm, 100,56m em tubo de concreto armado, diâmetro 1000mm e 1.176,81m em canaleta "meia cana" em concreto armado, diâmetro 300mm.</p> <p>No item 4, trata-se de execução de drenagem pública, sendo:<br/>Fornecimento e assent. de tubos de concreto simples em 11,40m<br/>Fornecimento e assent. de tubos de concreto armado em: 6.976,39m</p> | 10 |
| 6  | <p>OBRAS EMERGENCIAIS NA FAVELA XAMBORÉS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DA BACIA DO GUARAPIRANGA</p> <p>CAT FL- 29652</p> <p>ART 1420577<br/>ART 94282720012857770<br/>ART 9428272012890597</p>   | <p>Na CAT a empresa descreve elaboração dos diversos projetos executivos e detalhamentos compostos, em uma delas:<br/>Projeto de Drenagem plantas de bacias de contribuição de drenagem com estudo de dimensionamento das redes, plantas e perfins de drenagem e detalhes;</p> <p>Na CAT a empresa descreve a execução das obras emergenciais, em uma delas:<br/>1.3 Execução de obras de infraestrutura viária (270,00m) e de drenagem em áreas urbanas degradadas;<br/>No atestado:<br/>1.12 Drenagem subterrânea de águas pluviais em galeria circular do tipo CA-1 de concreto, numa extensão total de 88,95m de diâmetro de 50cm.<br/>1.13- Drenagem subterrânea de águas pluviais em galeria circular do tipo CA- 2 de concreto, numa extensão total de 185,20m e diâmetro de 60cm.</p>  | 10 |



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 0887

G. M. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

| ID | CERTIDÕES / ATESTADOS   | OBSERVAÇÕES  | ID |
|----|---|--|----|
| 7  | OBRAS DE RECUPERAÇÃO E REGULARIZAÇÃO EM LOTEAMENTOS COM URBANIZAÇÃO E VERTICALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SETOR V<br><br>CAT FL- 26601<br><br>ART 0300080040/99-013<br>ART 1457070<br>ART 94282720012347255<br>ART 94282720012347256<br>ART 94282720012340213<br>ART 94282720012340214<br>ART 94282720012340215  | Na CAT a empresa descreve projetos executivos, segue:<br>1.5 Drenagem superficial em escadarias drenantes num extensão de 460,10m e canaletas semi circular pré moldadas de diâmetro 40cm e extensão total de 296,00m.<br><br>1.6 Drenagem subterrânea de águas pluviais em galeria circular do tipo CA- 2 de concreto armado, numa extensão total de 5.729,55m e diâmetro variando entre 60cm e 120cm;<br><br>No atestado técnico a empresa descreve projetos executivos (loteamento vila leme), segue:<br>Projeto de Drenagem: estudo de dimensionamento de bacia de drenagem, planta de caminhamento de redes, plantas e perfis de drenagem e detalhes da rede de drenagem; | 10 |
| 8  | OBRAS CIVIS DE MACRODRENAGEM E COMPLEMENTARES<br><br>CAT BA20130002055<br>ART BA000000843800005A  | Na CAT a empresa descreve projeto executivo de drenagem.<br>Macro drenagem- canal coberto com extensão de 1.020,00m<br>Macro drenagem- canal a céu aberto com extensão de 1.287,00m  | 10 |
| 9  | CONTROLE DE INUNDAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DAS BACIAS DOS RIOS IGUAÇU<br><br>CAT 75415/2014<br><br>ART IN00162161 DE 05/06/2008<br>ART IN00317118 DE 19/11/2009<br>ART TIN00428160 DE 28/10/2010<br>ART IN00440220 DE 27/10/2010<br>ART IN00570803 DE 1005/2011<br>ART TIN00713518 DE 24/11/2011<br>ART IN00749350 DE 24/01/2012<br>ART IN00772585 DE 13/03/2012<br>ART IN01187183 DE 06/03/2014<br>ART IN01187229 DE 06/03/2014<br>ART IN01187268 DE 06/03/2014<br>ART IN01187277 DE 06/03/2014<br>ART IN01187301 DE 06/03/2014 | Na CAT a atividade técnica da descrição é coordenação, direção, execução e projeto.<br>Na planilha no item 22.09 Elaboração de projeto executivo, no entanto não deixa claro do que se trata.  | 10 |
| 10 | PROJETO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CANALIZAÇÃO E TERRAPLANAGEM DA OBRA DENOMINADA CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO ITAIM.<br><br>CAT SZC-07307<br>ART 8210200507106144   | Na CAT tem o item de projeto de drenagem.<br><br>Na planilha item de drenagem:<br>Fornecimento e assentamento de tubos de concreto simples, totalizando: 651,50m   | 10 |

TOTAL

100





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 6888

5. PARTICIPANTE 074

5.1- R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

| R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA |   |   |    |
|---|---|---|----|
| ID  | CERTIDÕES / ATESTADOS   | OBSERVAÇÕES   | ID |
| 1   | CONSTRUÇÃO DE ARENINHA EM SOBRAL<br>CAT 316533/2023 (atividade concluída)<br>ART CE20220979800 DE 04/05/2022<br>ART CE20221045418 DE 26/08/2022<br>ART CE20231275616 DE 11/09/2023<br>ART CE20231275622 DE 11/09/2023<br>ART CE20231275591 DE 11/09/2023<br>ART CE20231275597 DE 11/09/2023                   | A CAT é relacionada à execução de projetos, não abrangendo a fase de elaboração ou desenvolvimento dos mesmos. A atuação limita-se à implementação prática, sem envolver a criação ou planejamento dos projetos.  | 0  |
| 2   | CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM SOBRAL<br>CAT 319889/2023 (atividade em andamento)<br>ART CE20231303837 DE 27/10/2023   | A CAT é relacionada à execução de projetos, não abrangendo a fase de elaboração ou desenvolvimento dos mesmos. A atuação limita-se à implementação prática, sem envolver a criação ou planejamento dos projetos.<br>Na atividade técnica além de execução do sistema de esgoto sanitário, a empresa colocou a atividade de obras hidráulicas e recursos hídricos (sistemas de drenagem para obras);<br>Apesar da empresa colocar sistema de drenagem na ART, na planilha do atestado técnico os itens só referem-se a EEE (Estação de Tratamento de Esgoto).  | 0  |
| 3   | EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM SOBRAL<br>319889/2023 (atividade em andamento)<br>ART CE20231156946 DE 10/02/2023<br>ART CE20231303817 DE 27/10/2023<br>ART CE20231303831 DE 27/10/2023  | A CAT é relacionada à execução de projetos, não abrangendo a fase de elaboração ou desenvolvimento dos mesmos. A atuação limita-se à implementação prática, sem envolver a criação ou planejamento dos projetos.<br>Na atividade técnica além de execução do sistema de esgoto sanitário, a empresa colocou a atividade de obras hidráulicas e recursos hídricos (sistemas de drenagem para obras);<br>Na planilha do atestado técnico têm-se dois sub itens:<br>10.10- Aquisição, assent. e rejunt. de tubo de concreto simples D= 40cm é de 35,50m.<br>10.20- Aquisição, assent. e rejunt. de tubo de concreto armado D= 100cm.   | 0  |
| 4   | CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE FAMÍLIA SINHÁ SABÓIA<br>254230/2021 (atividade concluída)<br>ART CE20200630175 DE 27/04/2020<br>ART CE20210890508 DE 16/11/2021<br>ART CE20210890496 DE 16/11/2021<br>ART CE 20210890523 DE 16/11/2021<br>ART CE20210890516 DE 16/11/2021<br>ART CE20210890486 DE 17/11/2021 | A CAT é relacionada à execução de projetos, não abrangendo a fase de elaboração ou desenvolvimento dos mesmos. A atuação limita-se à implementação prática, sem envolver a criação ou planejamento dos projetos.<br>Na CAT não tem nem o item de execução de drenagem;<br>Na planilha do atestado técnico o item (25.0) trata-se de drenagem, mas não tem sub item de tubulação e o item 25.7 trata-se de barbacão c/ tubo PVC Esgoto de 50MM.  | 0  |
| 5   | CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM SOBRAL<br>323991/2024 (atividade em andamento)<br>ART CE20221069312 DE 04/10/2022<br>ART CE 20241339902 DE 03/01/2024<br>ART CE20241339931 DE 03/01/2024  | A CAT é relacionada à execução de projetos, não abrangendo a fase de elaboração ou desenvolvimento dos mesmos. A atuação limita-se à implementação prática, sem envolver a criação ou planejamento dos projetos.<br>No item de drenagem (3.0), possui os seguintes:<br>3.1.20- Aquisição, assent. e rejunt. de tubo de concreto armado D=60CM, sendo 537,15m.<br>3.1.21- Aquisição, assent. e rejunt. de tubo de concreto armado D=80CM, sendo 391,60m.<br>3.1.22- Aquisição, assent. e rejunt. de tubo de concreto armado D=100CM, sendo 240,78m.<br>3.1.23- Aquisição, assent. e rejunt. de tubo de concreto armado D=120CM, sendo 1.028,33m.<br>3.1.28- Galerias (1,60m x 1,00)m, sendo 161,63m. | 0  |



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 088

R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

| ID           | CERTIDÕES / ATESTADOS   | OBSERVAÇÕES   | ID       |
|--------------|---|---|----------|
| 6            | OBRA DE URBANIZAÇÃO DA LAGOA DE MUCAMBO 321302/2023 (atividade concluída)<br>ART CE20231326273 DE 06/12/2023<br>ART CE20231327115 DE 07/12/2023<br>ART CE20231327111 DE 07/12/2023<br>ART CE20231327100 DE 07/12/2023<br>ART CE20231327093 DE 07/12/2023<br>ART CE20231327119 DE 07/12/2023<br>ART CE20231327076 DE 07/12/2023<br>ART CE20231327067 DE 07/12/2023<br>ART CE20231327064 DE 07/12/2023<br>ART CE20231327089 DE 07/12/2023 | A CAT é relacionada à execução de projetos, não abrangendo a fase de elaboração ou desenvolvimento dos mesmos. A atuação limita-se à implementação prática, sem envolver a criação ou planejamento dos projetos.<br>O item de drenagem não tem relação com os itens do processo, segue os seguintes:<br>Banqueta/meio fio de concreto moldado no local<br>Meio fio pré moldado<br>Boca de bueiro duplo tubular<br>Corpo de bueiro duplo tubular<br>Lastro de concreto regularizador<br>Descida d'água de concreto | 0        |
| 7            | EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DO RIACHO DO URUBU EM SOBRAL 266042/2022 (atividade concluída)<br>ART CE20220953242 DE 15/03/2022<br>ART CE20220953687 DE 16/03/2022<br>ART CE30330953685 DE 16/03/2022<br>ART CE20220953681 DE 16/03/2022<br>ART CE 20220953668 DE 16/03/2022  | A atividade técnica é apenas execução, não possui atividade de projetos.<br><br>Na planilha do atestado técnico o item (7) trata-se de bueiro mas não tem sub item de tubulação e o item 7.13 trata-se de barbacão c/ tubo PVC Esgoto de 50MM e item 7.14 trata-se de barbacão c/ tubo PVC Esgoto de 100MM.   | 0        |
| 8            |   |   | 0        |
| 9            |   |   | 0        |
| 10           |   |   | 0        |
| <b>TOTAL</b> |   |   | <b>0</b> |



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 6890N

6. PARTICIPANTE 130 - CONSÓRCIO  
6.1-S. A. ENGENHARIA LTDA.  
6.2-DOMO CONSTRUÇÕES LTDA.  
6.3-J. L. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

S. A., DOMO e J. L.

| ID | CERTIDÕES / ATESTADOS   | OBSERVAÇÕES  | ID |
|----|---|--|----|
| 1  | CAT 288568/2022 - EXECUÇÃO DA OBRA DE URBANIZAÇÃO, RECREAÇÃO E LAZER, ALÉM DA EXECUÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO (TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO) DO CONTOURNO LINDEIRO DO RIO COCÓ TRECHO II MARGENS ESQUERDA DA AV. POMPÍLIO GOMES A AV. DEPUTADO PAULINO ROCHA.  | A CAT é relacionada à execução de projetos, não abrangendo a fase de elaboração ou desenvolvimento dos mesmos. A atuação limita-se à implementação prática, sem envolver a criação ou planejamento dos projetos. | 0  |
| 2  | CAT 305553/2023 - SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE VIA DUPLA DA ESTAÇÃO BORGES DE MELO A ESTAÇÃO MUCURIPE; EXECUÇÃO DE VIA SINGELA QUE INTERLIGA A ESTAÇÃO MUCURIPE A ESTAÇÃO IATE E A REMODELAÇÃO DA VIA DE CARGA DA TISA DA AV. BORGES DE MELO A ESTAÇÃO IATE, PARA IMPLANTAÇÃO  | A CAT apresenta no ITEM 4.1.1.12 - Elaboração/Adequação de Projetos Executivos de Engenharia. Porém, a CAT não deixa claro que a elaboração de projeto se refere a macrodrenagem.                                | 0  |
| 3  | CAT 693885/2020 - EXECUCAO DE SERVICOS DE REMODELACAO DO TRECHO ENTRE AS ESTACAS 1040 E 1652 (PROJETO URBANIZA); ALTEAMENTO DO TRECHO ENTRE AS ESTACAS 1040 E 1155 E ENTRE AS ESTACAS 1325 E 1380 E RECUPERACAO DO CANAL (ESTACA 1456 + 4,50 ), DO SISTEMA DE TRENS URBANOS EM MACEIO. CONFORME CONTRATO DE Nº 019/2010 FIRMADO ENTRE A COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU/STU-MAC EA EMPRESA DOMO ENGENHARIA LTDA. | A CAT apresenta nos itens: 1.05.1 - EXECUÇÃO PROJETO EXECUTIVO, 2.08.01 - EXECUÇÃO PROJETO EXECUTIVO e 3.08.01 - EXECUÇÃO PROJETO EXECUTIVO, os requisitos de elaboração de projeto de macrodrenagem.            | 10 |
| 4  | CAT 1422676/2023 - Remodelação do subtrecho ferroviário existente entre o pontilhão ferroviário de Cajupiranga e a antiga estação ferroviária do Papary, bem como à construção das estações ferroviárias São José de Mipibú e Nísia Floresta, do Sistema de Trens urbanos de Natal/CBTU, incluindo elaboração de projeto de drenagem, terraplanagem, geométrico de via permanente, recuperação de obra de arte.             | A CAT apresenta no ITEM 2.2.1 A 2.2.8 - 20 KM DE PROJETO DE DRENAGEM, TERRAPLANAGEM, 4500 M³ DE DRENAGEM PROFUNDA, os requisitos de elaboração de projeto de macrodrenagem.                                      | 10 |
| 5  |   |  |    |
| 6  |   |  |    |
| 7  |   |  |    |
| 8  |   |  |    |
| 9  |   |  |    |
| 10 |   |  |    |

TOTAL

20

Nota Final das Propostas Técnicas:

| PARTICIPANTE                 | NOTA TÉCNICA |
|------------------------------|--------------|
| PARTICIPANTE 002             | 80           |
| PARTICIPANTE 025 – CONSÓRCIO | 80           |
| PARTICIPANTE 062             | 00           |
| PARTICIPANTE 071 – CONSÓRCIO | 100          |
| PARTICIPANTE 074             | 00           |
| PARTICIPANTE 130 - CONSÓRCIO | 20           |

1



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

**AVALIAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL:**

Antes da definição da nota desta etapa, as propostas comerciais foram avaliadas para verificação de algum tipo de inconsistência apresentada que possa ser sanável ou não. Diante disso, apresenta-se um resumo do que foi observado nas planilhas orçamentárias das propostas comerciais de cada Licitante, parte da documentação do processo de concorrência.

**1. PARTICIPANTE 002**

**1.1- CONSTRUTORA CELI LTDA**

| CONSTRUTORA CELI  |                           |                           |              |
|---|---------------------------|---------------------------|--------------|
| BACIA HIDROGRÁFICA  | VALOR PROPOSTA            | VALOR DA LICITAÇÃO        | % DESCONTO   |
| FREI DAMIÃO / LAGOA SECA / APUC / RIACHO TIMBAÚBAS T1 - T5  | R\$ 49.712.781,25         | R\$ 52.353.488,86         | 5,00%        |
| FREI DAMIÃO / LAGOA SECA / APUC / RIACHO TIMBAÚBAS T6 - T7  | R\$ 18.364.932,67         | R\$ 19.432.780,66         | 5,00%        |
| FREI DAMIÃO / LAGOA SECA / APUC / RIACHO TIMBAÚBAS T8       | R\$ 23.830.633,17         | R\$ 24.925.834,74         | 4,00%        |
| FREI DAMIÃO / LAGOA SECA / APUC / RIACHO TIMBAÚBAS T9 - T10 | R\$ 38.181.000,56         | R\$ 40.505.695,17         | 5,00%        |
| SÃO JOSÉ / ATACADÃO / RIACHO SALGADO                        | R\$ 30.858.393,09         | R\$ 32.135.219,77         | 3,00%        |
| FREI DAMIÃO / SÃO JOSÉ / RIACHO SALGADO                     | R\$ 26.548.603,17         | R\$ 26.552.893,41         | 0,00%        |
| <b>TOTAL</b>  | <b>R\$ 187.496.343,91</b> | <b>R\$ 195.905.912,61</b> | <b>4,00%</b> |

A Construtora CELI apresenta sua proposta comercial conforme solicitado no certame.

**2. PARTICIPANTE 025 – CONSÓRCIO**

**2.1- VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**

**2.2- DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.**

**2.3- STER ENGENHARIA LTDA.**

**2.4- L. R. ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA EPP.**

| CONSTRUTORA VIPETRO ENGENHARIA                              |                           |                           |              |
|---|---------------------------|---------------------------|--------------|
| BACIA HIDROGRÁFICA  | VALOR PROPOSTA            | VALOR DA LICITAÇÃO        | % DESCONTO   |
| FREI DAMIÃO / LAGOA SECA / APUC / RIACHO TIMBAÚBAS T1 - T5  | R\$ 49.111.634,53         | R\$ 52.353.488,86         | 6,00%        |
| FREI DAMIÃO / LAGOA SECA / APUC / RIACHO TIMBAÚBAS T6 - T7  | R\$ 18.222.498,52         | R\$ 19.432.780,66         | 6,00%        |
| FREI DAMIÃO / LAGOA SECA / APUC / RIACHO TIMBAÚBAS T8       | R\$ 23.421.130,80         | R\$ 24.925.834,74         | 6,00%        |
| FREI DAMIÃO / LAGOA SECA / APUC / RIACHO TIMBAÚBAS T9 - T10 | R\$ 37.953.359,02         | R\$ 40.505.695,17         | 6,00%        |
| SÃO JOSÉ / ATACADÃO / RIACHO SALGADO                        | R\$ 30.185.326,36         | R\$ 32.135.219,77         | 6,00%        |
| FREI DAMIÃO / SÃO JOSÉ / RIACHO SALGADO                     | R\$ 25.089.936,60         | R\$ 26.552.893,41         | 5,00%        |
| <b>TOTAL</b>  | <b>R\$ 183.983.885,83</b> | <b>R\$ 195.905.912,61</b> | <b>6,00%</b> |

O Consórcio liderado pela construtora Vipetro apresenta sua proposta comercial conforme solicitado no certame.



3. PARTICIPANTE 062

3.1- MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS

| CONSTRUTORA MACIEL   |                           |                           |              |
|--|---------------------------|---------------------------|--------------|
| BACIA HIDROGRÁFICA   | VALOR PROPOSTA            | VALOR DA LICITAÇÃO        | % DESCONTO   |
| FREI DAMIÃO / LAGOA SECA / APUC / RIACHO TIMBAÚBAS T1 - T5 | R\$ 52.353.474,35         | R\$ 52.353.488,86         | 0,00%        |
| FREI DAMIÃO / LAGOA SECA / APUC / RIACHO TIMBAÚBAS T6 - T7 | R\$ 19.432.763,95         | R\$ 19.432.780,66         | 0,00%        |
| FREI DAMIÃO / LAGOA SECA / APUC / RIACHO TIMBAÚBAS T8      | R\$ 24.925.815,76         | R\$ 24.925.834,74         | 0,00%        |
| FREI DAMIÃO / LAGOA SECA / APUC / RIACHO TIMBAÚBAS T9-T10  | R\$ 40.505.691,31         | R\$ 40.505.695,17         | 0,00%        |
| SÃO JOSÉ / ATACADÃO / RIACHO SALGADO                       | R\$ 32.135.195,77         | R\$ 32.135.219,77         | 0,00%        |
| FREI DAMIÃO / SÃO JOSÉ / RIACHO SALGADO                    | R\$ 26.552.883,64         | R\$ 26.552.893,41         | 0,00%        |
| <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 195.905.824,78</b> | <b>R\$ 195.905.912,61</b> | <b>0,00%</b> |

A Construtora MACIEL apresenta sua proposta comercial com algumas inconsistências, não apresentando composição unitárias dos itens, cronograma físico financeiro, composição do BDI e encargos sociais. Contudo, como são erros sanáveis, caso a empresa seja considerada vencedora, em sede de diligência serão solicitados os referidos documentos.

4. PARTICIPANTE 071 – CONSÓRCIO

4.1- GOMES DE MATOS CONSTRUTORA E EMPREENHIMENTOS LTDA – CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ECONOMIA LTDA.

4.2- COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM S/A.

4.3- R & R ENGENHARIA.

| CONSTRUTORA GM   |                           |                           |               |
|--|---------------------------|---------------------------|---------------|
| BACIA HIDROGRÁFICA   | VALOR PROPOSTA            | VALOR DA LICITAÇÃO        | % DESCONTO    |
| FREI DAMIÃO / LAGOA SECA / APUC / RIACHO TIMBAÚBAS T1-T5   | R\$ 45.919.078,86         | R\$ 52.353.488,86         | 12,00%        |
| FREI DAMIÃO / LAGOA SECA / APUC / RIACHO TIMBAÚBAS T6 - T7 | R\$ 17.025.955,20         | R\$ 19.432.780,66         | 12,00%        |
| FREI DAMIÃO / LAGOA SECA / APUC / RIACHO TIMBAÚBAS T8      | R\$ 21.939.978,05         | R\$ 24.925.834,74         | 11,00%        |
| FREI DAMIÃO / LAGOA SECA / APUC / RIACHO TIMBAÚBAS T9-T10  | R\$ 35.426.789,28         | R\$ 40.505.695,17         | 12,00%        |
| SÃO JOSÉ / ATACADÃO / RIACHO SALGADO                       | R\$ 28.265.945,47         | R\$ 32.135.219,77         | 12,00%        |
| FREI DAMIÃO / SÃO JOSÉ / RIACHO SALGADO                    | R\$ 23.665.593,27         | R\$ 26.552.893,41         | 10,00%        |
| <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 172.243.340,13</b> | <b>R\$ 195.905.912,61</b> | <b>12,00%</b> |

O Consórcio liderado pela construtora Gomes de Matos apresenta sua proposta comercial conforme solicitado no certame.

5. PARTICIPANTE 074

5.1- R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

| CONSTRUTORA RR PORTELA                                     |                           |                           |              |
|--|---------------------------|---------------------------|--------------|
| BACIA HIDROGRÁFICA   | VALOR PROPOSTA            | VALOR DA LICITAÇÃO        | % DESCONTO   |
| FREI DAMIÃO / LAGOA SECA / APUC / RIACHO TIMBAÚBAS T1 - T5 | R\$ 49.344.936,23         | R\$ 52.353.488,86         | 5,00%        |
| FREI DAMIÃO / LAGOA SECA / APUC / RIACHO TIMBAÚBAS T6 - T7 | R\$ 18.328.344,10         | R\$ 19.432.780,66         | 5,00%        |
| FREI DAMIÃO / LAGOA SECA / APUC / RIACHO TIMBAÚBAS T8      | R\$ 23.514.935,56         | R\$ 24.925.834,74         | 5,00%        |
| FREI DAMIÃO / LAGOA SECA / APUC / RIACHO TIMBAÚBAS T9-T10  | R\$ 38.275.340,34         | R\$ 40.505.695,17         | 5,00%        |
| SÃO JOSÉ / ATACADÃO / RIACHO SALGADO                       | R\$ 30.394.729,30         | R\$ 32.135.219,77         | 5,00%        |
| FREI DAMIÃO / SÃO JOSÉ / RIACHO SALGADO                    | R\$ 25.081.591,04         | R\$ 26.552.893,41         | 5,00%        |
| <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 184.939.876,57</b> | <b>R\$ 195.905.912,61</b> | <b>5,00%</b> |

A Construtora R.R. Portela apresenta sua proposta comercial conforme solicitado no certame.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 6893

6. PARTICIPANTE 130 - CONSÓRCIO  
6.1-S. A. ENGENHARIA LTDA.  
6.2-DOMO CONSTRUÇÕES LTDA.  
6.3-J. L. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

| CONSTRUTORA S.A. ENGENHARIA                               |                           |                           |               |
|---|---------------------------|---------------------------|---------------|
| BACIA HIDROGRÁFICA  | VALOR PROPOSTA            | VALOR DA LICITAÇÃO        | % DESCONTO    |
| FREI DAMIÃO / LAGOA SECA / APUC / RIACHO TIMBAÚBAS T1 -T5 | R\$ 41.476.521,75         | R\$ 52.353.488,86         | 20,00%        |
| FREI DAMIÃO / LAGOA SECA / APUC / RIACHO TIMBAÚBAS T6 -T7 | R\$ 15.402.797,51         | R\$ 19.432.780,66         | 20,00%        |
| FREI DAMIÃO / LAGOA SECA / APUC / RIACHO TIMBAÚBAS T8     | R\$ 19.967.635,99         | R\$ 24.925.834,74         | 19,00%        |
| FREI DAMIÃO / LAGOA SECA / APUC / RIACHO TIMBAÚBAS T9-T10 | R\$ 32.434.193,37         | R\$ 40.505.695,17         | 19,00%        |
| SÃO JOSÉ / ATACADÃO / RIACHO SALGADO                      | R\$ 25.698.145,62         | R\$ 32.135.219,77         | 20,00%        |
| FREI DAMIÃO / SÃO JOSÉ / RIACHO SALGADO                   | R\$ 21.997.132,24         | R\$ 26.552.893,41         | 17,00%        |
| <b>TOTAL</b>  | <b>R\$ 156.976.426,48</b> | <b>R\$ 195.905.912,61</b> | <b>19,00%</b> |

O Consórcio liderado pela S.A. Engenharia apresenta sua proposta comercial conforme solicitado no certame.

O edital da concorrência em questão, em seu subitem 8.10, define como será determinada a nota da Proposta Comercial, conforme equacionamento abaixo:

$$NC = \frac{100 \times P_{\max} - 90 \times P_{\min} - 10 \times VP}{P_{\max} - P_{\min}}$$

Onde:

NC = Nota da Proposta Comercial da Licitante;

P<sub>máx</sub> = Proposta Comercial de maior valor ofertado, desde que não ultrapasse o valor do orçamento no edital;

P<sub>mín</sub> = Proposta Comercial de menor valor ofertado, desde que atenda o disposto na legislação vigente;

VP = Proposta Comercial em análise.

Utilizando-se do equacionamento acima, tem-se as seguintes notas para as empresas habilitadas:

| PARTICIPANTE                 | NOTA COMERCIAL |
|------------------------------|----------------|
| PARTICIPANTE 002             | 92,16          |
| PARTICIPANTE 025 – CONSÓRCIO | 93,06          |
| PARTICIPANTE 062             | 90,00          |
| PARTICIPANTE 071 – CONSÓRCIO | 96,08          |
| PARTICIPANTE 074             | 92,82          |
| PARTICIPANTE 130 - CONSÓRCIO | 100,00         |



### PONTUAÇÃO FINAL

Diante da apresentação da nota referente às propostas comerciais, tem-se que a nota final é definida conforme o subitem 8.11 do edital de concorrência em questão, de acordo com o equacionamento abaixo:

$$PF = 0,05 \times NT + 0,95 \times NC$$

Onde:

PF = Pontuação Final da Proposta;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NC = Nota da Proposta Comercial.

As notas finais são apresentadas no quadro abaixo:

| PARTICIPANTE                 | NOTA FINAL |
|------------------------------|------------|
| PARTICIPANTE 002             | 91,55      |
| PARTICIPANTE 025 – CONSÓRCIO | 92,41      |
| PARTICIPANTE 062             | 85,50      |
| PARTICIPANTE 071 – CONSÓRCIO | 96,27      |
| PARTICIPANTE 074             | 88,18      |
| PARTICIPANTE 130 - CONSÓRCIO | 96,00      |

A ordem crescente, conforme pontuação final, descrevendo os licitantes partícipes é apresentada abaixo:

1° COLOCADO:

PARTICIPANTE 071 – CONSÓRCIO

**GOMES DE MATOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**

COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM S/A.

R & R ENGENHARIA.

2° COLOCADO:

PARTICIPANTE 130 – CONSÓRCIO

**S. A. ENGENHARIA LTDA.**

DOMO CONSTRUÇÕES LTDA.

J. L. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

3° COLOCADO:

PARTICIPANTE 025 – CONSÓRCIO

**VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**

DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.

STER ENGENHARIA LTDA.

L. R. ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA EPP.

4° COLOCADO:

PARTICIPANTE 002

**CONSTRUTORA CELI LTDA**

5° COLOCADO:

1



PARTICIPANTE 074

R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

6º COLOCADO:

PARTICIPANTE 062

MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS

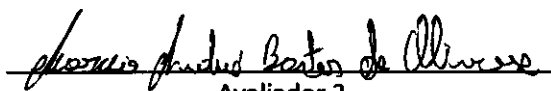
Juazeiro do Norte/CE, 27 de agosto de 2024.



Avaliador 1

Sávio de Brito Fontenele

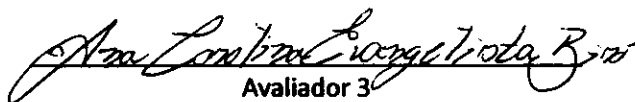
Matrícula nº 0104126



Avaliador 2

Márcio André Basto de Oliveira

Matrícula nº 0097350



Avaliador 3

Ana Carolina Evangelista Biró

Matrícula nº 0104104